

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE TEOLOGIA NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO**

**Trabalho de Conclusão de Curso**

**DIACONATO PERMANENTE**  
**À Serviço da Palavra, da Caridade e da Liturgia**

Aluno: Eduardo dos Santos Silva  
Orientador: Prof. Pe. Marcio Leitão

São Paulo – 2019

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE TEOLOGIA NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO**

**DIACONATO PERMANENTE**  
**À Serviço da Palavra, da Caridade e da Liturgia**

Trabalho Acadêmico apresentado à Faculdade de Teologia, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo para obtenção do título de Bacharel em Teologia.

Aluno: Eduardo dos Santos Silva

Orientador: Prof. Pe. Marcio Leitão.

São Paulo – 2019.

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE TEOLOGIA NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO**

**DIACONATO PERMANENTE**  
**À Serviço da Palavra, da Caridade e da Liturgia**

Trabalho Acadêmico apresentado à Faculdade de Teologia, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo para obtenção do título de Bacharel em Teologia.

Aprovada em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019, pelo orientador.

ORIENTADOR

---

Prof. Pe. Marcio Leitão.

A meus pais e filhos que acreditaram na minha capacidade. Aos amigos “Josinete” e “José Mario” e professor “Marcio Leitão”, pela paciência e incentivo no trabalho.

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus, pela força e determinação em realizar este trabalho. A minha família e ao meu orientador pela dedicação e estímulos.

## RESUMO

Este trabalho é um estudo informativo para mostrar a história, formação e missão do diácono, as responsabilidades e o que a igreja espera do diácono casado servo de Deus e missionário. Mostrar o seu valor e vocação unido ao testemunho de vida que é primordial para uma evangelização que produza o fruto esperado na pregação. A igreja hoje tem valorizado o ministério do diácono casado de forma que muitas vocações vem surgindo, fruto da oração da comunidade em obediência ao magistério da igreja e a voz do papa que exorta à que o povo se tornem católicos evangelizadores e abracem a missão de batizados, cada um oferecendo os dons e carismas que Deus lhes concedeu. Nele o presbítero encontra apoio e contribuição na pregação da palavra de Deus, na liturgia e, acima de tudo, na caridade, como forma de expressão e vivência da fé.

**Palavras – chaves:** vocação, missão e evangelização.

## **ABSTRACT**

This work is an informative study to show the history, formation and mission of the deacon, the responsibilities and what the church expects from the married deacon serving God and missionary. Show your value and vocation together with the witness of life that is essential for an evangelization that produces the fruit expected in the preaching. The church today has valued the ministry of the married deacon so that many vocations are emerging, fruit of community prayer in obedience to the teaching of the church and the voice of the pope urging the people to become evangelizing Catholics and embrace the mission of baptized , each offering the gifts and charisms that God has given them. In him the priest finds support and contribution in the preaching of the word of God, in the liturgy and, above all, in the charity, as a form of expression and living faith.

**Key - words:** vocation, mission and evangelization.

## **LISTA DE ABREVIATURA**

CEC – Catecismo da Igreja Católica

CIC – Código de Direito Canônico

CNBB – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil

GS – Gaudium ET Spes

LG – Lumem Gentium

PO – Presbyterorum Ordinis

OT - Optatam Totius

PC – Perfectae Caritatis

# SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	10
<b>CAPÍTULO I</b>	
<b>O MINISTÉRIO DIACONAL PERMANENTE ATÉ A SUA RESTAURAÇÃO</b> .....	12
1.1. O ministério diaconal da Palavra no Magistério do Papa Paulo VI.....	21
1.2. O ministério diaconal da Palavra no Magistério do Papa João Paulo II.....	23
1.3. No Código de Direito Canônico .....	25
1.4. No Catecismo da Igreja Católica.....	26
<b>CAPÍTULO II</b>	
<b>DIACONATO DA CARIDADE E DA PALAVRA A SERVIÇO DE DEUS E DOS IRMÃOS</b> .....	27
2.1. Diaconato à Luz da Caridade.....	27
2.2. Diácono e a Palavra de Deus .....	31
2.3. Diácono a serviço da Liturgia.....	33
<b>CAPÍTULO III</b>	
<b>VIDA PESSOAL E ORGANIZAÇÃO DOS DIÁCONOS PERMANENTES</b> .....	36
3.1. Situação Pessoal e Religiosa.....	36
3.2. Situação Profissional .....	40
3.3. O Enviuvar.....	41
<b>CONCLUSÃO</b> .....	43
<b>BIBLIOGRAFIA</b> .....	45

## INTRODUÇÃO

Este trabalho aborda o estudo do diácono permanente como servidor da mesa da Palavra e sua contribuição para a demanda missionária atual da Igreja Católica Romana no campo da evangelização. O diácono permanente tem seu lugar único na Igreja, por ser um sacramento de Cristo Servo e manifestação da Igreja servidora; desta maneira, diáconos, presbíteros e bispos compõem a hierarquia da Igreja. Para os diáconos, as mãos lhes são impostas para o ministério a serviço da caridade, da proclamação da Palavra de Deus e da liturgia e não para o sacerdócio. Com a ordenação, o Diácono deixa sua condição de leigo e passa a fazer parte do clero. Esse Sacramento imprime caráter, sendo assim, ele o será por toda a vida. Sua organização tem sido feita sob a ação do Espírito Santo desde os primórdios da Igreja. Com as dificuldades de atender a todos em suas necessidades, foi necessário a distribuição de tarefas entre os que trabalhavam na comunidade, instituiu-se novos ministérios. (At 6,1-4).

Sendo instituído pelos apóstolos, por haver necessidade de quem os ajudasse com a administração da comunidade, no que diz respeito à distribuição dos bens em comum, ao serviço das mesas e ao atendimento dos menos favorecidos, é o que podemos ver em (Atos 6, 1-6). Permaneceu florescente na Igreja do Ocidente até o século V, depois por várias razões desapareceu. Com a sua instituição, nos primórdios da era cristã, os diáconos começaram a receber diversos títulos entre os quais sobressaem os seguintes: levitas, profetas, evangelistas, arcanjos, profetas dos bispos, entre outros<sup>1</sup>.

A investigação, que deriva de textos escritos pelo Concílio Vaticano II, Sagradas Escrituras e chega a documentos magisteriais pós-conciliares, tem como objetivo valorizar o exercício do *munus docendi ecclesiae* conferido ao diácono permanente em sua ordenação sacramental. Baseia-se em pesquisa bibliográfica das fontes citadas nas referências e é apresentado em três capítulos.

O primeiro capítulo trata do histórico do ministério do diaconato permanente como restaurado pelo Concílio Vaticano II. É abordado as semelhanças e diferenças entre os ministérios ordenados e não ordenados na Igreja Católica Romana. São verificadas as funções conferidas pela ordenação nas áreas da Palavra, da liturgia e da caridade. Investiga elementos

---

<sup>1</sup> BRUNETTI, Aury Azélio. Diaconato permanente: Visão histórica e situação atual. Pág. 35.

de serviço à pregação desde a origem do ministério diaconal no Novo Testamento e apresenta a essência do ministério dos antigos diáconos. Em sua história, o diaconato na Igreja, que chegando quase que a extinção, ficou totalmente restrita aos candidatos ao presbiterato, ou seja, um estado de vida em que passavam aqueles que iriam se tornar padres e futuramente bispos da Igreja.

O segundo capítulo é dedicado ao serviço do diácono permanente à mesa da Palavra de Deus. O sentido prático da recuperação dos conselhos da noção de união das duas mesas Palavra e Eucaristia, com a conseqüente revalorização do lugar da Palavra de Deus na liturgia e na vida dos fiéis católicos. Busca a presença da expressão Pão da Palavra de Deus na Tradição eclesial.

Restabelecido pelo Concílio Vaticano II, e regulamentado pelo Papa Paulo VI em 1967, o Concílio Vaticano II criou um fato novo na Igreja e, com ele, surgiram condições teológico-pastorais para que o diaconato permanente pudesse se desenvolver plenamente. O ministério diaconal da Palavra no magistério eclesial pós-congresso e nos documentos das congregações vaticanas, do CELAM e da CNBB. Analisa os elementos do rito da ordenação diaconal e suas implicações para a missão com que o diácono é investido na Igreja Católica.

O terceiro capítulo propõe maneiras pelas quais o diácono permanente pode contribuir no campo da evangelização, interpretando os resultados transcorridos dos capítulos anteriores. Apresenta a realidade pastoral do ministério diaconal na Igreja e sugere um lugar sustentável e ao mesmo tempo relevante para o diácono permanente. Apresenta o diaconato no contexto do ministério ordenado com base em uma chave simbólica. O capítulo apresenta um resumo geral do que foi levantado na pesquisa com relação às funções na esfera da evangelização e da pregação da Palavra que são da competência do diácono permanente. Seleciona quatro áreas onde o ministério diaconal pode colaborar na atual demanda missionária da Igreja: renovada catequese, evangelização das famílias e pequenas comunidades, ecumenismo e dimensão pública da Igreja. Conclui que o papel diaconal no campo do evangelismo não tem sido bem utilizado, incentivado ou valorizado na Igreja e na sociedade. Sendo assim, os diáconos devem assumir a sua parte do serviço que os torna mensageiros da Palavra, uma vez que, certamente, há mais tarefas nas áreas de pregação e ensino do que atualmente, uma vez que tudo o que se refere à pregação do evangelho. Evangelho, para a catequese, para divulgar a Bíblia e sua explicação para o povo foi ordinariamente conferida a eles.

## CAPÍTULO I – O MINISTÉRIO DIACONAL PERMANENTE ATÉ A SUA RESTAURAÇÃO

Certamente temos a origem do diaconato no capítulo sexto de Atos. A palavra "servir" (*diakoneo*) em (At 6,2) é exatamente a mesma que se usa para designar o ofício de diácono em (1Tm 3,10-13), que é o verbo correspondente para diáconos em (Fl 1,1), (1Tm 3,8-12). Interessante e instrutivo é notar como os primeiros diáconos receberam seu ofício. Foram eleitos pela Igreja. "Os doze convocaram a multidão dos discípulos e disseram: "não é justo que desamparemos a Palavra de Deus e sirvamos as mesas. Escolhei, pois, dentre vós, irmãos, sete varões de boa reputação, cheios do Espírito Santo e de sabedoria, a quem possais constituir sobre este negócio." (At 6,2-3).

Os apóstolos investiram os diáconos do seu ofício, ou ordenou-os, como vemos no verso seis, sendo este o significado de "nomear" no verso três; mas os apóstolos não presumiram de os eleger: isto deixaram à igreja. Nem mesmo recomendaram à igreja os que ela devia escolher: deixaram a igreja achar isto do Espírito Santo. Foi isto um assunto excepcionalmente importante, mas os apóstolos não se arrecearam de o confiar à igreja. É isto um excelente exemplo da democracia das igrejas do Novo Testamento. Em sentido metafórico, o termo pode ser traduzido como "ministro" ou "servo", sendo aplicado aos apóstolos como ministros da Nova Aliança (2Cor 3,6), ministros de Deus (2Cor 6,4), servidores da justiça (2Cor 11,15) e ministros de Cristo (2Cor 11,23)<sup>2</sup>. A vida ministerial na Igreja nasce em Jesus Cristo. Ele é o início e o ponto de chegada da vida ministerial da Igreja<sup>3</sup>.

Seu termo deriva do grego antigo, diácono (*δίακονο*), e significa ministro, ajudante, servos da Igreja particular. O diaconato foi instituído pelos apóstolos, por haver necessidade de quem os ajudasse com a administração da comunidade, no que diz respeito à distribuição dos bens em comum, ao serviço das mesas e ao atendimento dos menos favorecidos, é o que podemos ver em (At 6,1-6) a imposição das mãos sobre os primeiros sete diáconos: Filipe, Prócoro, Nicanor, Tímon, Pármenas, Nicolau e Estevão que foi o primeiro mártir (At 6,8-7,60). Permaneceu florescente na Igreja do Ocidente até o século V, depois por várias razões desapareceu. Com a sua instituição, nos primórdios da era cristã, os diáconos começaram a

<sup>2</sup> McKENZIE, JOHN L. *Dicionário Bíblico*. p. 235, 1983.

<sup>3</sup> ARAÚJO, Gilvan Leite. *Os ministérios na Bíblia*. Revista de Cultura Teológica, v.16 – nº64, p.29, 2008.

receber diversos títulos entre os quais sobressaem os seguintes: levitas, profetas, evangelistas, arcanjos, profetas dos bispos, entre outros<sup>4</sup>.

Nos primeiros séculos da era cristã não existe uma reflexão teológica sobre os ministérios, sobre o seu fundamento e sobre sua natureza. O que se pode dizer com certeza, é que os ministérios na Igreja não surgiram e não surgem a partir de uma iniciativa humana, mas partem da inspiração do Espírito Santo respondendo à necessidade da Igreja no tempo e na história. A instituição dos 12 apóstolos marca os primeiros passos do ministério de Jesus. Este primeiro ato de Jesus estabelece um estreito vínculo entre si e a Igreja de tal modo que um manifesta o outro. Em torno dos apóstolos Jesus configura sua Igreja, lhe concede os sinais sacramentais e a envia ao mundo, como continuadora da sua missão. O primeiro ato institucional da Igreja é a eleição de Matias para o lugar de Judas Iscariotes (cf. At 1,15-26), restabelecendo o grupo dos 12, conforme desejara o Senhor. Toda atividade da Igreja nascente acontece sob a ação do Espírito Santo. Este elemento carismático configura a Igreja e lhe concede os bens necessários para a missão<sup>5</sup>.

Para apascentar o Povo de Deus e aumentá-lo sempre mais, Cristo Senhor instituiu na Igreja diversos ministérios, ordenados para o bem de todo o seu Corpo. Entre esses ministérios, já desde o tempo dos Apóstolos, salienta-se e aparece com particular relevo o Diaconato, o qual foi tido sempre em grande estima na Igreja. Isto é atestado, explicitamente, pelo Apóstolo S. Paulo, tanto na Epístola aos Filipenses, em que dirige uma saudação não só aos Bispos, mas também aos Diáconos, como numa Epístola endereçada a Timóteo, na qual ilustra as qualidades e as virtudes que são indispensáveis aos Diáconos, para que possam demonstrar-se à altura do ministério que lhes foi confiado. Depois, os antigos escritores da Igreja, ao enaltecerem a dignidade dos Diáconos, não deixam de exaltar os dotes de espírito e as virtudes que neles são requeridas, para o bom desempenho do mesmo ministério, ou seja: a fidelidade a Cristo, a integridade moral e a submissão ao Bispo<sup>6</sup>.

Os primeiros sete diáconos foram escolhidos e ordenados para "servirem às mesas", isto é, distribuir alimento aos necessitados, especialmente as viúvas. Mas do fato de o ofício tornar-se permanente (Fl 1,1; 1Tm 3,8-13) e do fato de nenhuma outra igreja além da de Jerusalém, tanto quanto sabemos, ter a comunhão de bens que reclamava o estabelecimento

<sup>4</sup> BRUNETTI, Aury Azélio. Diaconato permanente: Visão histórica e situação atual. Pág. 35.

<sup>5</sup> ARAÚJO, Gilvan Leite. *Os ministérios na Bíblia*. Revista de Cultura Teológica, v.16 – nº64, p.30, 2008

<sup>6</sup> PAULO VI. *Ad pacendum*. Carta Apostólica. [www.vatican.va/holy\\_father/paul\\_vi/motu\\_proprio/documents/hf](http://www.vatican.va/holy_father/paul_vi/motu_proprio/documents/hf)

original do ofício, tanto quanto as qualificações dadas em (1Tm 3,8-13), inferimos que as obrigações do ofício devem ter passado por expansão. Talvez os diáconos vieram a encarregar-se de todos os negócios seculares da igreja e a ser auxiliares do pastor nos assuntos espirituais. Quanto à organização das primeiras comunidades não existe uma terminologia técnica. A Igreja é apresentada como uma casa bem organizada, ou como um rebanho com o seu pastor. Os nomes para indicar funções são genéricos: dirigentes (Hb 13,17), guias e fatigantes (1Ts 5,12), anciãos (presbíteros), bispos, ministros (diáconos). No geral, os estudiosos da Bíblia evidenciam a diferença entre os ministérios descritos nas Cartas Paulinas (1Ts, 1-2Cor; Gl; Rm) e dos Atos dos Apóstolos e Cartas Pastorais. Tal variedade de funções e nomes evidenciam o dinamismo e criatividade das primeiras comunidades<sup>7</sup>.

A designação de diácono parece indicar uma função específica quando Paulo dirige sua epístola “a todos os santos que estão em Filipos, com os seus episcopos e diáconos” (Fl 1,1). As qualidades exigidas para um diácono estão relacionadas em (1Tm 3,8-13), logo depois da lista de qualidades exigidas para função de episcopo. Os homens a serem escolhidos deviam ser “homens de boa reputação”, repletos do Espírito Santo. A literatura patrística atesta desde o princípio esta estrutura hierárquica e ministerial da Igreja, integrando o diaconato. Para S. Inácio de Antioquia, uma Igreja particular sem bispo, sem presbítero e diácono parece impensável. Ele sublinha como o ministério do diácono não é outro que o ministério de Jesus Cristo, o qual antes dos séculos estava junto do Pai e apareceu no fim dos tempos. “Com efeito não são ministros em função de comida ou bebida, mas ministros da Igreja de Deus<sup>8</sup>.”

Cristo, o Bom Pastor, que deu a vida por suas ovelhas (Jo 10,15) e recriminou todo e qualquer mercenarismo (Jo 10,12), deixou claro que todo ministério profético, sacerdotal, pastoral, na Igreja, não significa um privilégio, mas é um sacramento de sua diaconia para com os homens. Assim, toda a Igreja, é chamada a testemunhar essa diaconia de Cristo, e como Cristo assumiu em tudo a condição humana, menos o pecado, também a Igreja deve compartilhar das alegrias e esperanças, das tristezas e angústias (GS 1). Comunidade dos salvos (At 2,48), corpo do Senhor (1Cor 12,27), esposa de Cristo (Ef 5,25), povo messiânico (LG 48), constituída e organizada como sociedade (LG 8), a Igreja “recebeu a missão de anunciar o Reino de Cristo e Deus, de estabelecê-lo em todos os povos, e deste Reino

<sup>7</sup> ARAÚJO, Gilvan Leite. *Os ministérios na Bíblia*. Revista de Cultura Teológica, v.16 – nº64, p.30, 2008.

<sup>8</sup> DENZINGER, Heinrich. HUNERMANN, Peter. *Compêndio dos símbolos, definições e declarações de fé e moral*, p. 1200. 2013.

constituiu na terra o germe e o início e, enquanto Reino, cresce paulatinamente, anseia pelo Reino consumado, e com todas as suas forças, espera e suspira unir-se ao seu Rei na glória” (LG 5). O Catecismo da Igreja Católica parece sem dúvida, falar dos diáconos como de pastores e representantes do Cristo cabeça, cuja participação às três funções de Cristo, só difere em grau relativamente à dos padres e dos bispos. Mas quando se pronuncia a respeito do pastorado, o Código dos Direitos Canônicos<sup>9</sup>, põe no mesmo nível o leigo e o diácono.

Os diáconos são para ser homens de boa reputação em geral. São para ser homens em quem o povo tenha a máxima confiança. Sem dúvida, primeiro que tudo, seriam homens que são escrupulosamente honestos; homens que possam ser acreditados. O Espírito Santo está em todo crente (Jo 7,38-39; Rm 8,9-14; 1Cor 6,19; Gl 4,6; Ef 1,13). Ele é recebido ao tempo em que somos salvos e depois habita conosco para sempre. Quando recebemos o Espírito Santo, recebemos tudo dEle, porque Ele é uma pessoa e, portanto, indivisível. A doutrina que o Espírito é recebido depois da conversão, como foi o caso com os crentes no dia de Pentecostes, não é uma doutrina escriturística. Não pode haver mais uma repetição do Pentecostes do que haver uma repetição do Calvário. Todas as obras da graça são definidas e aqueles que ainda estão falando sobre a segunda devem ser lamentados. Os que estão verdadeiramente salvos receberam inumeráveis obras de graça definidas. Os que não tem em si o Espírito Santo habitando não precisa buscar a segunda benção; ainda não receberam a primeira.

Ainda que pessoas tenham o Espírito nelas, não estão todas cheias dEle. A pessoa tem tudo dEle, mas Ele não tem tudo dela. A necessidade não é que a pessoa deve buscar o Espírito, mas que ela deve render-se ao Espírito já nela, de maneira que Ele a achará com Sua presença e poder. DEle é uma presença expansiva e Ele enche tanto de nós, e somente tanto de nós como não está cheio de algo mais. Se é para o Espírito encher-nos, devemos esvaziar-nos do eu e do mundo. É somente de homens que fizeram completa rendição ao Espírito que devemos fazer diáconos.

Os diáconos são para ser homens de discernimento e perícia. A sabedoria aqui mencionada não é sabedoria humana, mas aquela que vem de cima (Tg 1,5;3,17). "Senso comum santificado" é perjúrio forense. Não há tal coisa. O senso comum é o pensar comum do homem. E o pensar comum do homem é o pensar da mente carnal. E a mente carnal é inimiga contra Deus (Rm 8,7). Logo, alguém podia do mesmo modo falar sobre inimizade

---

<sup>9</sup> CÓDIGO DE DIREITO CANONICO, Cân. 517 §2

santificada contra Deus como falar de senso comum santificado. A estima de Deus pelo senso humano achar-se-á em (Tg 3,15). Muito dano resulta de se experimentar levar avante os negócios de Deus segundo a maneira dos negócios seculares, em (Tg 1,5) se fala como conseguir a sabedoria necessária e um diácono.

Com sua origem e identidade fundada na caridade como serviço apostólico, da forma como retratam os Atos dos Apóstolos por ocasião da instituição dos sete primeiros diáconos (At 6,1-7) gerou enorme simpatia na Igreja de Jerusalém, que vivia um momento de grande sucesso: “E a palavra do Senhor crescia. O número dos discípulos multiplicava-se enormemente [...], considerável grupo de sacerdotes obedecia a fé”. (At 6,7). Portanto, o diaconato nasceu como uma vocação em si mesma e caminhou nos primeiros séculos com sua identidade própria, até que, aos poucos, foi se tornando um sacramento provisório, um grau de passagem para o presbiterado. Por isso, é que “de todos os ministérios litúrgicos da Igreja, o diaconato é que sofreu maiores mudanças ao longo dos séculos”. O conceito de ‘provisoriedade’ não coaduna com a teologia sacramental, pois Deus não faz nada que não seja definitivo. Portanto, é inadequado se falar de diaconato provisório em contraposição ao diaconato permanente, na medida em que os três graus do Sacramento da Ordem são permanentes pois imprimem um caráter indelével, mesmo quando não se está em uso de ordens. Então o diaconato era uma ordem separada, mas bem conjuminada com o episcopado e presbiterado: “A visão do diaconato como uma ordem separada que dá testemunho da centralidade da caridade, de cujo serviço surgem os ministérios da Palavra e do culto, desapareceu na Idade Média e não reapareceu até a *Lumen Gentium* e a *Sacrum diaconatum ordinem*”<sup>10</sup>.

Em boa hora, após muitos estudos e debates, o Concílio Vaticano II (1962-1965) restaurou o diaconato “como grau próprio e permanente da hierarquia”, a passo que as Igrejas do Oriente sempre o mantiveram. Esse diaconato permanente, que pode ser conferido a homens casados, constitui um importante enriquecimento para a missão da Igreja<sup>11</sup>. Fundando-se numa reflexão pastoral e teológica, sobretudo alemã e francesa, estimulada por Pio XII (que afirmou a sacramentalidade do diaconato em 1947, *Sacramentum Ordinis*), o Vaticano II restabeleceu o diaconato como ministério permanente<sup>12</sup>. A Relatio prévia ao voto (Acta Syn. III,III,1,260-261) esclarece a originalidade desse ministério: sacerdotes e diáconos

<sup>10</sup> COSTA, Valeriano Santos. *Sacramento da Ordem: Dom de Deus a serviço de um povo sacerdotal*, p.115, 2011.

<sup>11</sup> *CATECISMO DA IGREJA CATÓLICA*. §1571

<sup>12</sup> Citação feita na *Lumen Gentium* §29; *Ad Gentis* §15-16

são ministros da Palavra e da Liturgia; o ministério pastoral especifica os primeiros, diaconia e caridade especifica os segundos<sup>13</sup>.

Sendo restabelecido pelo Concílio Vaticano II, e regulamentado pelo Papa Paulo VI em 1967, no Motu Próprio “Sacrum Diaconatus Ordinem”. Em 31 de Março deste mesmo ano foram promulgados pela Congregação para o Clero as “Normas Fundamentais para a Formação dos Diáconos Permanentes”. Estes documentos deixam explícitos que a restauração do diaconato permanente numa conferência episcopal, não implica a obrigação de sua restauração em todas as dioceses. Compete exclusivamente ao bispo diocesano restaurá-lo ou não.

Com o Concílio Vaticano II cria-se um fato novo na Igreja e, com ele, surgiram condições teológico-pastorais para que o diaconato permanente pudesse se desenvolver plenamente, dentre as quais podemos citar: a nova eclesiologia, nova teologia dos ministérios, o poder como serviço, novo enfoque pastoral. O diácono faz parte da hierarquia, não é sacerdote, mas ordenado para o ministério, recebe graça sacramental. São lhe impostas as mãos não para o sacerdócio, mas para o ministério. Porquanto fortalecidos com a graça sacramental, servem ao povo de Deus na diaconia da liturgia, da palavra e da caridade, em comunhão com o Bispo e seu presbitério. Conforme lhe for marcado pela autoridade competente, o diácono deve administrar solenemente o batismo, conservar e distribuir a Sagrada Comunhão, assistir e abençoar o matrimônio em nome da Igreja, levar o Viático aos moribundos, ler a Escritura aos fiéis, instruir e exortar o povo, presidir ao culto e às orações dos fiéis, administrar os sacramentos do batismo e do matrimônio, officiar exéquias e enterros. Dedicados aos ofícios da caridade e administração, lembrem-se os Diáconos do conselho do Bem-aventurado Policarpo: *“Misericordiosos e diligentes procedam em harmonia com a verdade do Senhor, que se fez servidor de todos”*<sup>14</sup>.

Na imposição das mãos feitas pelo bispo remete à tradição apostólica (At 6,1-6). Foi Cristo quem escolheu os apóstolos, fazendo-os participar de sua missão e autoridade. Elevado à direita do Pai, Ele não abandonou seu rebanho, mas guarda-o por meio dos Apóstolos, sob sua constante proteção, e o dirige ainda pelos mesmos pastores. Da mesma forma serão sempre os bispos sucessores legítimos dos Apóstolos a transmitirem pela imposição das mãos

<sup>13</sup> Citação feita na Lumen Gentium §29; Ad Gentis §15-16

<sup>14</sup> COMPÊNDIO DO VATICANO II. Lumen Gentium, §76, 1987.

o dom espiritual, que valida os três graus do sacramento da Ordem, os presbíteros e os diáconos e também outros bispos.

Podemos afirmar que a diaconia é a estrutura interna de todo ministério da Igreja, pois o próprio Jesus cumpre o seu ministério como diácono do Pai.<sup>15</sup> Os diáconos pela ordenação são assimilados a Cristo, Senhor e Servo<sup>16</sup>.

Em 12 de setembro de 1970, a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), encaminhou à Santa Sé o pedido para implantação do diaconato permanente no Brasil, em 14 de dezembro do mesmo ano, já recebida do Papa Paulo IV a solicitada aprovação. Em 1972 foi ordenado na Arquidiocese de São Paulo, o primeiro diácono permanente, Aury Azélio Brunetti, pelas mãos do então Cardeal Arcebispo de São Paulo, Dom Paulo Evaristo Arns.

Porém foi em 20 de fevereiro de 2000, já pelo Cardeal Dom Claudio Hummes que se deu a instituição da Escola Diaconal São José, para a formação dos futuros diáconos permanentes.

Na Igreja Latina, os diáconos são ministros ordinários do Batismo assim como o bispo e o presbítero. A graça sacramental lhe concede a força necessária para servir ao povo de Deus na ‘diaconia’ da liturgia, da palavra e da caridade, em comunhão com o Bispo e seu Presbítero<sup>17</sup>.

Quanto à vida celibatária, todos os ministros ordenados da Igreja Latina, com exceção dos diáconos permanentes, normalmente são escolhidos entre os homens fiéis que querem guardar o celibato por causa do Reino dos Céus (Mt 19,12). Chamados a consagrar-se ao Senhor todo o coração e estar a seu serviço, entregam inteiramente a vida<sup>18</sup>. No entanto o diaconato permanente, que pode ser conferido a homens casados, não é menos importante por não ser exigido o celibato, pois sendo casado, o serão uma única vez, por motivo de sua ordenação.

O celibato é um carisma, um dom do Espírito Santo (1Cor 7,7), como também o ministério o é (Ef 4,1-6). São carismas diferentes que não precisam necessariamente estar vinculados, nem mesmo naquelas pessoas que são chamados ao serviço de Deus e da Igreja

<sup>15</sup> ARAÚJO, Gilvan Leite. *Os ministérios na Bíblia*. Revista de Cultura Teológica, v.16 – nº64, p.34, 2008

<sup>16</sup> DENZINGER, Heinrich. HUNERMANN, Peter. *Compêndio dos símbolos, definições e declarações de fé e moral*, p. 1400. 2013.

<sup>17</sup> *CATECISMO DA IGREJA CATÓLICA*. §1588.

<sup>18</sup> *CATECISMO DA IGREJA CATÓLICA*. §1579.

mediante o Sacramento da Ordem. Exigir de todos os ministros ordenados o celibato é absolutizá-lo. Não se trata de diminuir o valor, nem a importância do celibato. A Igreja pode disciplinarmente vincular carisma do celibato e ministério ordenado, como o faz. No entanto a liberdade do Espírito de Deus deve permanecer soberana. Ele concede seus dons onde, como, quando e a quem ele quer<sup>19</sup>.

Cada cristão é revestido de autoridade divina, mas permanece como vaso de argila (cf. 2Cor 4,7), frágil na condição humana, reconhecendo plenamente a soberania de Deus e de seu Filho Jesus, como cabeça do corpo, que é a Igreja e do Espírito Santo<sup>20</sup>.

A nova eclesiologia repercute necessariamente sobre a teologia dos ministérios, que encontra seu exemplo maior em Cristo Servidor do Pai. Toda a Igreja é ministerial e essa diversidade de carismas se fundamenta na unidade do Espírito (1Cor 12,1-11).

Cristo, Profeta, Sacerdote e Pastor é enviado pelo Pai como Servidor de sua vontade, para realizar, pela força do Espírito Santo, de maneira plena e definitiva, o projeto de salvação da humanidade. Esse caráter escatológico da obra salvífica de Cristo confere ao seu ministério novidade e superioridade absolutas em relação aos ministérios de os tempos. A missão e os ministérios de Cristo constituem a fonte dos ministérios e o modelo da ministerialidade da Igreja<sup>21</sup>.

A ordenação significa que o diaconato é um dom feito aos homens pelo Espírito Santo, a fim de que, os diáconos se identifiquem com Cristo Servidor. O diácono torna-se sinal sacramental da presença e da ação do Espírito Santo, um testemunho do que Ele realiza nas pessoas, na Igreja, na história e no mundo, enviando-nos a dar a vida a serviço dos mais pobres, mais necessitados e dos excluídos.

Como ministros de ordem inferior e partícipes da missão e da graça do supremo Sacerdote de modo peculiar, os Diáconos que servindo aos mistérios de Cristo e da Igreja, devem guardar – se puros de todo o vício e agradar a Deus e providenciar todo o bem perante os homens<sup>22</sup>.

<sup>19</sup> GOEDERT, Valter Maurício. *O diaconato permanente: Perspectivas teológicas pastorais*, p.22, 2005.

<sup>20</sup> ARAÚJO, Gilvan Leite. *Os ministérios na Bíblia*. Revista de Cultura Teológica, v.16 – nº64, p.35, 2008.

<sup>21</sup> CNBB. *Diretrizes para o diaconato permanente*. Formação vida e ministério do diácono permanente na Igreja do Brasil, p.20. 2004.

<sup>22</sup> *COMPENDIO DO VATICANO II*. Lumen Gentium. 106.

Durante os séculos o ministério diaconal da caridade foi sendo substituído por uma assistência aos pobres, cada vez mais institucionalizada, paulatinamente assumida por religiosos e leigos, desse modo, o diaconato permaneceu apenas como um degrau para o acesso ao presbiterato.

A missão da Igreja tem, por sua própria natureza, um caráter universal. Pelo sacramento da Ordem, ela coloca seus ministros em estado de missão<sup>23</sup>.

A razão última o diaconato não deve, pois ser procurada no exercício externo de determinadas funções, mas na participação especial da diaconia de Cristo, na força do Espírito, através de novo sacramento.

No documento de Puebla não hesita em sublinhar esta sacramentalidade: O diácono, colaborador do bispo e do presbítero, recebe uma graça sacramental própria. O carisma do diácono, sinal sacramental de Cristo-Servo, tem grande eficácia para a realização de uma Igreja servidora e pobre, que exerce sua função missionária com vistas à libertação integral do homem<sup>24</sup>.

Os diáconos recebem um impulso do próprio Cristo após o Concílio Vaticano II para que anunciem o Evangelho por meio do serviço.

Com a retomada no Concílio Vaticano II do conceito de serviço como vocação de todo o povo de Deus é possível novamente criar espaços para outros ministérios permanentes na Igreja, além do episcopado e presbiterato. A Igreja, como realidade dinâmica que se constrói numa perspectiva escatológica, comporta uma variedade de ministérios que constantemente a edificam.

O diácono é um sinal profético de que o Amor está em primeiro plano. Sendo assim, a restauração do diaconato permanente foi um ganho para a Igreja, embora o diaconato como pré requisito para as outras duas ordens se sustentem teologicamente também como sinal profético de que os ministérios ordenados e quaisquer ministérios na Igreja só funcionam a partir da concepção de Cristo Servo, que alcança a glorificação por meio da Paixão e Ressurreição.

---

<sup>23</sup>Arquidiocese de São Paulo. *Directório para a vida e o ministério dos diáconos permanentes*, p.13, 2009.

<sup>24</sup>GOEDERT, Valter Maurício. *O diaconato permanente: Perspectivas teológicas pastorais*, p.31, 2005.

As cartas “Filipenses (cf. Fl 1,1)” e na “Primeira Carta a Timóteo (cf. 1Tm 3,8-13)” destinadas aos diáconos das primeiras comunidades cristãs incluíram alguns pré-requisitos detalhados para os que pretendiam ser designados a esse ministério<sup>25</sup>.

Para serem imitadores de Cristo, os diáconos devem ser formados a cultivar a vida espiritual e instruídos a cumprir os deveres próprios dessa ordem.

Em seu grau próprio, participam de modo especial da “missão e graça de Cristo, Sacerdote, Profeta e Pastor da Igreja:

Por divina instituição, graças ao sacramento da ordem, alguns dentre os fiéis, pelo caráter indelével com que são assinalados, são constituídos ministros sagrados, isto é, são consagrados e delegados a fim de que, personificando Cristo Cabeça, cada qual no seu respectivo grau, apascente o povo de Deus, desempenhando o múnus de ensinar, santificar e governar<sup>26</sup>.

Pelo sacramento da ordem são marcados com um sinal (caráter) que ninguém pode apagar e que os configura a Cristo, que se fez diácono, isto é, servidor de todos. Fortalecidos com a graça sacramental, os diáconos servem ao povo de Deus na Liturgia, na Palavra de Deus e na Caridade, em comunhão com o bispo.

### **1.1. O ministério diaconal da Palavra no Magistério do Papa Paulo VI**

Em 1965, ao findar o Concílio Vaticano II, o Papa Paulo VI nomeou uma comissão que se debruçou sobre o diaconato em sua forma permanente. Depois de apreciar a conclusão do diligente estudo dos especialistas, em 18 de junho de 1967 o Romano Pontífice decretou normas práticas bem determinadas para a restauração do ministério diaconal, através do motu próprio *Sacrum diaconatus ordinem*<sup>27</sup>. Os pontos mais relevantes do documento para o escopo deste trabalho são:

- a) É tarefa das Assembleias dos Bispos ou Conferências Episcopais instituir o diaconato como um grau próprio e permanente da hierarquia;

<sup>25</sup> HAWTHORNE, Gerald F. MARTIN, Ralph P. Dicionário de Paulo e suas cartas, p.1159, 2008.

<sup>26</sup> Cân. 1008 – Por divina instituição, graças ao sacramento da ordem, alguns dentre os fiéis, pelo caráter indelével com que são assinalados, são constituídos ministros sagrados, isto é, são consagrados e delegados a fim de que, personificando Cristo Cabeça, cada qual no seu respectivo grau, apascente o povo de Deus, desempenhando o múnus de ensinar, santificar e governar.

<sup>27</sup> PAULO VI. *Sacrum Diaconatus Ordinem*: Carta apostólica motu proprio com normas para o restabelecimento do diaconato permanente na Igreja Latina. Petrópolis: Vozes, 1967. Disponível em Acesso em 15 jul. 2009. Os pontos citados na sequência encontram-se nos parágrafos 1, 8, 9, 10, 11, 12, 22 e 29.

- b) O tempo de discernimento diaconal deve se estender por pelo menos três anos, durante o qual devem ser acrescentados exercícios práticos concernentes ao ensino dos fundamentos da religião cristã, a divulgação e a regência do canto sacro, a leitura dos livros divinos da Escritura nas assembleias dos fiéis, a pregação e exortação do povo, a administração dos sacramentos que couberem aos diáconos, a visita aos doentes e, no geral, o exercício dos ministérios que podem ser por eles realizados;
- c) Ao diaconato permanente podem ser admitidos homens de idade mais madura (no mínimo 35 anos), tanto os solteiros quanto os casados. Para estes últimos é necessário o consentimento da esposa;
- d) Ninguém pode ser chamado ao diaconato sem antes contar com a estima do clero e dos fiéis pelo diuturno testemunho de uma vida verdadeiramente cristã;
- e) Compete ao diácono: auxiliar o bispo e o presbítero durante as ações litúrgicas naquilo que lhe prevê os rituais; administrar o batismo; conservar e distribuir a Eucaristia, levá-la como viático aos moribundos, conceder ao povo a bênção eucarística; assistir a matrimônios e abençoá-los; administrar os sacramentais, presidir aos ritos fúnebres e de sepultura; ler para os fiéis os livros da Escritura e instruir e animar o povo; presidir os cultos e orações na ausência do sacerdote; dirigir as celebrações da Palavra de Deus; exercer em nome da hierarquia os deveres da caridade e da administração; conduzir legitimamente, em nome do presbítero e do bispo, comunidades cristãs dispersas; promover e sustentar as atividades apostólicas dos leigos;
- f) Os diáconos não devem interromper os estudos, especialmente os sagrados; devem ler assiduamente a Sagrada Escritura; dedicar-se ao aprendizado das disciplinas eclesiais de modo a expor aos outros corretamente a doutrina católica e ser capaz de instruir e encorajar os fiéis. Depois do Motu Próprio, o Papa Paulo VI ordenou a revisão do Pontifical Romano, aprovando novos ritos para a ordenação dos diáconos, presbíteros e bispos através da Constituição Apostólica *Pontificalis Romani*, de 18 de junho de 1968. Em 15 de Agosto de 1972, publicou sob forma de Motu Próprio as Cartas Apostólicas *Ministeria Quaedam* e *Ad Pascendum*, ambas sobre o diaconato. Com o documento *Ministeria Quaedam*, o Papa Paulo VI aboliu a primeira tonsura, o subdiaconato e as ordens menores. Duas destas últimas, entretanto, foram convertidas pelo Pontífice em ministérios a serem conferidos a leigos (homens), normalmente candidatos ao sacerdócio ministerial: leitorato e acolitato. No que respeita à carta apostólica *Ad Pascendum*, é possível observar um interessante itinerário percorrido pelo pontífice que começa citando as Escrituras, recorre a alguns exemplos da Patrística que tratam do ministério diaconal ou mencionam suas funções e comenta o desaparecimento deste ministério na Igreja Latina e seu tardio restabelecimento pelo Concílio Vaticano II. Depois, rememora os motivos que o levaram a escrever em 1967 a Carta Apostólica *Sacrum Diaconatus Ordinem* e em 1968 a Constituição Apostólica

Pontificalis Romani, para então entrar no específico do documento: emanar normas precisas para o diaconato. Dada a importância dessa Carta Apostólica, são transcritos a seguir os pontos mais importantes para a reflexão em comento: - O rito de prima tonsura, pelo qual um leigo se tornava clérigo, foi substituído pelo rito público de admissão às ordens, o qual agrega regularmente os aspirantes entre os candidatos ao diaconato;

É prescrita a instituição dos ministérios de Leitor e de Acólito aos candidatos ao diaconato, para que, durante um período conveniente de tempo, tanto pelo estudo como pelo exercício gradual dos ministérios da Palavra e do Altar, possam se familiarizar e meditar sobre o duplo aspecto da função sacerdotal, lembrando que a Igreja “não deixa nunca de tomar o pão da vida, da mesa tanto da Palavra de Deus quanto do Corpo de Cristo, e de distribuí-lo aos fiéis na Sagrada Comunhão”. Os diáconos casados, quando tiverem perdido a esposa, ficam inábeis para contrair novo matrimônio; Os diáconos permanentes devem recitar todos os dias ao menos uma parte da Liturgia das Horas (no Brasil, as laudes ou as vésperas, a Igreja recomenda que seja celebrada comunitariamente, pois assim se exprime melhor a sua essência).

## **1.2. O ministério diaconal da Palavra no Magistério do Papa João Paulo II**

Nos discursos e audiências do Papa João Paulo II, de saudosa memória, encontram-se muitas referências sobre o Ministério da Palavra que cabe aos diáconos, das quais, na sequência, são consignadas as mais emblemáticas. Dirigindo-se aos membros do Congresso dos diáconos permanentes na Itália em 16 de março de 1985, asseverou:

“Os diáconos servem ao povo de Deus no ministério da Liturgia, da Palavra (pregação) e da Caridade; no caso do ministério da Palavra, são funções diaconais ler a sagrada escritura aos fiéis, instruir e exortar o povo;

O diácono personifica Cristo servo do Pai, participando da tríplice função do sacramento da ordem: é mestre quando proclama e explica a Palavra de Deus; é santificador quando administra o sacramento do Batismo, da Eucaristia e os sacramentais; é guia quando anima comunidades ou setores da vida eclesial;

É necessário ao diácono um estudo diário da Palavra de Deus, da teologia, do ensino do Magistério, do cultivo da espiritualidade cristã, segundo as indicações e os programas da autoridade eclesiástica competente”<sup>28</sup>.

Aos diáconos permanentes dos Estados Unidos, em Detroit, dia 19 de setembro de 1987, orientou: Se o serviço é missão de todos os batizados, no caso dos diáconos, o específico de seu ministério é realizar mais eficazmente o serviço da Palavra, do Altar e da Caridade através da graça sacramental conferida pela imposição das mãos<sup>29</sup>;

As três áreas do ministério diaconal, vale dizer, ministério da Palavra, do Altar e da Caridade, de acordo com as circunstâncias, podem assumir particular importância no trabalho individual do diácono.

Os diáconos como ministros da Palavra são chamados a escutar, guardar e praticar a Palavra de Deus, para serem capazes de proclamá-la dignamente, haja vista que pregar ao povo de Deus é uma honra que implica uma preparação séria e um compromisso de santidade de vida. E em 6 de outubro de 1993, durante uma audiência geral, são descritas pelo Papa algumas funções diaconais nos primórdios da Igreja, que certamente continuam a iluminar a prática deste ministério na atualidade:

Nos primeiros séculos da Igreja, o diácono desenvolvia várias funções litúrgicas. Durante a celebração da Eucaristia lia e cantava a epístola e o Evangelho, entregava ao sacerdote a oferta dos fiéis, distribuía a comunhão e a levava aos ausentes, cuidava da ordem das cerimônias e ao final despedia a assembleia<sup>30</sup>.

Além disso, preparava e instruía os catecúmenos para o batismo e ajudava o sacerdote no dia do batizado. Às vezes, o diácono mesmo batizava e realizava a função de pregador. Participava da administração dos bens eclesiásticos e se ocupava dos serviços dos pobres, das viúvas, dos órfãos e da ajuda aos presos.

---

<sup>28</sup> JOÃO PAULO II. DISCORSO DI GIOVANNI PAOLO II AI PARTECIPANTI AL CONVEGNO DEI DIACONI PERMANENTI. 16 março 1985. Disponível em Acesso em 14 mar. 2019. Os pontos citados na sequência encontram-se nos parágrafos 1, 2 e 3.

<sup>29</sup> JOÃO PAULO II DISCORSO DI GIOVANNI PAOLO II AI DIACONI PERMANENTI DEGLI STATI UNITI. 19 setembro 1987. Disponível em Acesso em 14 mar. 2019. O ponto citado no parágrafo 2.

<sup>30</sup> A espiritualidade diaconal se caracteriza tanto pelo espírito de serviço, a Deus e aos irmãos, configurando-se com o Cristo servo (cf. Mc 10,45; Mt 20,28), quanto pela proximidade com a Palavra de Deus. Cf. CONGREGAÇÃO PARA O CLERO: Diretório do ministério e da vida dos diáconos permanentes. São Paulo: Paulinas, 1998. p. 144-145..

### 1.3. No Código de Direito Canônico

O Código de Direito Canônico ora em vigência, promulgado por João Paulo II em 25 de janeiro de 1983<sup>31</sup>, regula vários aspectos do ministério dos diáconos permanentes: faculdades de dispensar, incardinação, perda de seu estado clerical, possibilidade de ser o encarregado de uma Paróquia, ministro ordinário do Batismo, ministro ordinário da comunhão, ministro da exposição e bênção eucarística, assistente ao matrimônio, bênçãos permitidas ao diácono, formação exigida, liturgia das horas, remuneração e outras obrigações. Nota-se que o CIC acentua as funções litúrgico-sacramentais do diácono (*munus sanctificandi*) em relação ao precedente Código de 1917, onde sua única competência ordinária era expor e repor o Santíssimo Sacramento. Por outro lado, o Código atual é bastante modesto ao se referir ao seu ofício de governo (*munus regendi*), não mencionando sequer funções diaconais ligadas à caridade.

Dois outros avanços do Direito Canônico, porém, são bem mais positivos e significativos para a pesquisa em tela. O primeiro deles, já esboçado no capítulo inicial, é o fato de posicionar o diaconato ao lado do presbiterado e episcopado como grau de um único sacramento e situar o diácono entre os *sacri ministri* como *clericus*, habilitando-o, em virtude de sua ordenação, a apascentar o povo de Deus e executar *pro suo quisque gradu* as funções de ensinar, de santificar e de reger *in persona Christi Capitis*. O segundo diz respeito ao fato de que o Código o autoriza, mesmo sendo clérigo, a continuar vivendo como leigo, haja vista que o diácono pode ser casado, ter uma profissão e viver dela, não está obrigado aos sinais clericais exteriores, pode assumir cargos públicos, administrar bens, dedicar-se aos negócios e ao comércio, bem como a tomar parte ativamente nos partidos políticos e sindicatos, o que faz romper o rígido e excessivo esquema de separação de “classes” entre clérigos e leigos há muito vigente. No que respeita ao ministério da Palavra (*munus docendi*), são descritos pelo CIC, ainda que brevemente, alguns aspectos bem precisos:

Os diáconos têm a faculdade de pregar em qualquer lugar, a competência de servir o povo de Deus no ministério da Palavra, em comunhão com o bispo e o presbitério e, na liturgia, podem fazer a homilia, expondo os mistérios da fé e as normas da vida cristã ao longo do ano litúrgico, a partir do texto sagrado.

---

<sup>31</sup> CÓDIGO de Direito Canônico (CIC). Promulgado por João Paulo II, Papa. 4. ed. São Paulo: Loyola, 2004.

#### 1.4. No Catecismo da Igreja Católica

Depois de um primeiro texto em francês publicado em 1992, a redação definitiva do atual Catecismo da Igreja Católica<sup>32</sup> foi aprovada e promulgada em 15 de Agosto de 1997, por meio da Carta Apostólica *Laetamur Magnopere* do Papa Wojtyła. O CEC dedica vários parágrafos ao ministério e às funções do diácono, que é mencionado como auxiliar do bispo e do presbítero, deve ser respeitado como a lei de Deus, é ministro ordinário do batismo, é ordenado pela imposição das mãos do bispo para o serviço cabendo a ele, entre outros ministérios, distribuir a comunhão, assistir e abençoar o matrimônio, proclamar o Evangelho e pregar, presidir os funerais e consagrar-se nos diversos serviços da caridade. No que pertence ao rito de sua ordenação, o Catecismo registra que dele faz parte a “entrega do livro dos Evangelhos ao diácono, que acaba de receber a missão de anunciar o Evangelho de Cristo”. Retoma o ensino conciliar de que a graça do sacramento da ordem “lhe concede a força necessária para servir ao povo de Deus na diaconia da liturgia, da palavra e da caridade, em comunhão com o bispo e seu presbitério” e acrescenta: Os diáconos são ministros ordenados para as tarefas de serviço da Igreja; não recebem o sacerdócio ministerial, mas a ordenação lhes confere funções importantes no ministério da Palavra, do culto divino, do governo pastoral e do serviço da caridade, tarefas que devem cumprir sob a autoridade pastoral de seu Bispo.

---

<sup>32</sup> CATECISMO da Igreja Católica (CEC). São Paulo: Loyola, 2000.

## **CAPÍTULO II - DIACONATO DA CARIDADE E DA PALAVRA A SERVIÇO DE DEUS E DOS IRMÃOS**

Se Deus se revela ao homem como amor ágape (Jo 4,8), isso implica que ele se faz conhecer pelo amor: conhece-se a Deus amando-O e amando o seu próximo. A caridade é o amor inspirado pela graça; é a transformação do amor natural ou exige ruptura completa.<sup>33</sup>

Todo cristão é chamado à caridade e é Deus que o atrai pelo seu imenso amor.

O diaconato é sacramento da caridade no sentido mais amplo. Historicamente, as funções dos diáconos têm sido múltiplas, mas todas elas marcadas pelo serviço eclesial. A Igreja pode ampliar ou restringir o âmbito dessas funções, mas elas conservarão sempre o caráter de sacramento da caridade de Cristo em sua Igreja e na humanidade.

### **2.1. Diaconato à Luz da Caridade**

A promoção da caridade e do serviço da Igreja inclui um campo de apostolado tão vasto quanto diversificado. O diácono testemunha a presença viva da caridade de toda a Igreja, nos seus mais diferentes aspectos. Contribui, portanto, para a edificação do Corpo de Cristo, da Igreja doméstica, reunindo a comunidade dispersa numa profunda comunhão eclesial. Exerce uma função importante na construção da comunhão hierárquica, como também a renovação de toda a comunidade, através do desenvolvimento do senso comunitário e do espírito de família. Cultiva um grande amor a todos os homens de qualquer religião, raça, e faz-se um servidor da humanidade como Jesus. No seio da comunidade, desperta as várias vocações, animando os diversos serviços e carismas. Na promoção social e na vivência das obras de misericórdia, empenha-se, juntamente com a opção preferencial pelos pobres, pelos marginalizados, pelos mais carentes nas comunidades.

O exercício da caridade, sintetizado na expressão serviço das mesas, é a principal perspectiva do diaconato na Igreja primitiva.

O diácono completamente ligado a Cristo deve servir na caridade e pela caridade, promovendo o Evangelho do Reino e expandindo a imagem de Cristo, que é amor a todos aqueles que não o conhecem ou não estão unidos a ele verdadeiramente.

---

<sup>33</sup> LACOSTE, Jean Yves. *Dicionário Crítico de Teologia*. p. 109, 2004.

O diácono é testemunha e presença viva da caridade de toda a Igreja e contribui para a edificação do corpo de Cristo, reunindo a comunidade dispersa, desenvolvendo o senso comunitário e o espírito de família. Ele vai ao encontro das pessoas de qualquer religião, raça, classe ou situação social, fazendo-se um servidor de todos, como Jesus. Em razão da graça sacramental e da missão canônica recebidas, o diácono também colabora na administração dos bens e nas obras de caridade da Igreja.

Apesar do esforço do Vaticano II, o ministério diaconal está muito mais vinculado ao sacerdócio ordenado e ao culto do quem tem estado em sua história. Grandes mudanças já ocorreram na passagem do primeiro para o segundo século, quando o diácono, aos poucos, adquire uma influência muito grande na Igreja toda; uma espécie de factótum (faz de tudo).

A partir do segundo século, o ministério diaconal incluía obras de misericórdia, ministério litúrgico e tarefas evangélicas como proclamar o Evangelho e ensinar os catecúmenos. Na Igreja romana primitiva, os diáconos como assistentes do bispo, exerciam a autoridade sobre os outros ministérios, presidiam a distribuição das esmolas e o cuidado com os famintos e sem teto, eram responsáveis pelos assuntos econômicos, educavam o clero jovem e os apresentavam, dando testemunho de sua dignidade, para a ordenação<sup>34</sup>.

O diácono é sacramento da caridade no sentido amplo. Historicamente, as funções dos diáconos têm sido múltiplas, mas todas elas marcadas pelo caráter de serviço eclesial. A Igreja pode ampliar ou restringir o âmbito dessas funções, mas elas conservarão sempre o caráter de sacramento caridade de Cristo aos pobres e excluídos<sup>35</sup>.

O diácono não é ordenado para si, nem para exaltar-se por uma posição, nem só para desempenhar funções diferentes dos presbíteros e dos bispos. Através de sua vida e ação, incorporados à Igreja por meio de um sacramento, ele deve revelar uma dimensão especial da diaconia, do sacerdócio e do ministério de Cristo<sup>36</sup>.

O diácono é a expressão da aproximação do ministério ordenado à realidade laical e do protagonismo dos leigos. Com os leigos, que santificam o mundo por suas vidas, os diáconos,

---

<sup>34</sup> COSTA, Valeriano Santos. *Sacramento da Ordem: Dom de Deus a serviço de um povo sacerdotal*, p.117, 2011

<sup>35</sup> CNBB. *Diretrizes para o diaconato permanente*. Formação, vida e ministério do diácono permanente da Igreja no Brasil. Documentos da CNBB. p. 30. 2004.

<sup>36</sup> CNBB. *Diretrizes para o diaconato permanente*. Formação, vida e ministério do diácono permanente da Igreja no Brasil. Documentos da CNBB. p. 30. 2004.

pela presença sacramental e o testemunho, ajudam a construir um mundo mais de acordo com o Projeto de Deus<sup>37</sup>.

No rito da ordenação diaconal, o texto sugerido para a homilia do bispo diz: “Consagrados pela imposição das mãos, que procede dos Apóstolos, e vinculados mais intimamente ao serviço do altar, os diáconos exercerão o serviço da caridade em nome do bispo e do pároco. Amparados por Deus, procedam de tal modo em seu ministério que possam ser reconhecidos como seus verdadeiros discípulos daquele que não veio para ser servido, mas para servir”. Vivendo a opção pelos pobres e marginalizados o diácono, apóstolo da caridade, está envolvido com a conquista de sua dignidade e dos seus direitos econômicos, políticos e sociais. Em razão da graça sacramental e da missão canônica recebidas, o diácono também colabora na administração dos bens e das obras de caridade da Igreja.<sup>38</sup>

O Concílio Vaticano II lembra essa função no texto da restauração do diaconato: “Dedicados aos ofícios da caridade e da administração, lembrem-se os diáconos do conselho de bem-aventurado Policarpo: Misericordiosos e diligentes, procedam em harmonia com a verdade do Senhor, que se fez servidor de todos”<sup>39</sup>.

Hipólito afirma que os diáconos devem cuidar dos doentes e comunicar aos bispos a situação deles, a fim de que possa visitá-los (III, 3). A Didascália insiste que os diáconos visitem todos os que estão passando necessidade e os que andam tristes, levando sua preocupação ao bispo (III, 3,7). O mesmo acontece nas Constituições Apostólicas<sup>40</sup>.

Na promoção social e na vivência das obras de misericórdia, o diácono assume a opção preferencial pelos pobres, marginalizados e excluídos. Ele é apóstolo da caridade dos pobres, envolvido com a conquista de sua dignidade e dos seus direitos econômicos, políticos e sociais. Está próximo da dor do mundo. Deixa-se tocar e sensibilizar pela miséria e provações da vida e reveste-se de especial compaixão pelos pobres, pelos desempregados, sem-terra, sofrendores de rua. Em razão da graça sacramental recebida e da missão canônica, compete aos diáconos administrar os bens e as obras de caridade e promoção social da Igreja.<sup>41</sup>

<sup>37</sup> CNBB. *Diretrizes para o diaconato permanente*. Formação, vida e ministério do diácono permanente da Igreja no Brasil. Documentos da CNBB. p. 30. 2004.

<sup>38</sup> Diretório para a vida e o ministério dos diáconos permanentes na Arquidiocese de São Paulo. p.16/17. 2009.

<sup>39</sup> *COMPENDIO DO VATICANO II*. Constituição Dogmática Lumen Gentium §29. 1983.

<sup>40</sup> GOEDERT, Valter Maurício. *O diaconato permanente*. Perspectivas teológicas pastorais, p.63, 2005.

<sup>41</sup> CNBB. *Diretrizes para o diaconato permanente*. Formação, vida e ministério do diácono permanente da Igreja no Brasil. Documentos da CNBB. p. 34. 2004.

O diácono deve distinguir-se por grandes qualidades, com a força de vontade, a benevolência, a misericórdia e a solicitude pelas viúvas e pelos pobres. O grande ministério dos diáconos, nos primórdios da Igreja, é caritativo ainda que seja este ministério de toda Igreja. Evidentemente compete ao bispo, em primeiro lugar, tomar a iniciativa nesse setor, como também nos demais campos da vida eclesial. Como, porém, é impossível realizar tudo sozinho, ele confia tal missão aos diáconos, de modo especial, embora dela participem também os presbíteros.

Para que o atendimento aos pobres seja eficiente, a “Didascália<sup>42</sup>” insiste que haja número suficiente de diáconos. Estes não só visitam as pessoas em nome do bispo, mas frequentemente lhe servem de emissários para resolver casos particulares.

O Concílio de Trento afirma que o diaconato se distingue dos outros ministérios eclesiais e se aproxima do sacerdócio. Dentre as várias tarefas que são próprias do diácono, ressalta a caridade e diz textualmente: “Tudo que se refere às necessidade materiais dos órfãos, das viúvas, dos necessitados, dos doentes e de todos os aflitos, aquilo que é também atribuição dos administradores dos bens, ou que se refere à utilidade espiritual dos fiéis, tudo isso deve ser diligentemente pesquisado pelos diáconos e, com compaixão, por eles realizado. Se, por negligência, essas providências não forem tomadas, cabe aos bispos investigar com cuidado e com zelo para o bem do povo fiel.<sup>43</sup>”

João Paulo II, em sua alocução de 13 de outubro de 1993, reafirma: “Outra função dos diáconos é a caritativa, que comporta também um oportuno serviço na administração dos bens e nas obras de caridade da Igreja. Os diáconos têm neste campo a função de exercer em nome da hierarquia os deveres da caridade e da administração, bem como as obras de serviço social.”

Não há dúvida, comenta “A. Hamman<sup>44</sup>”, de que, nos três primeiros séculos, o diaconato era o sacramento do serviço e da caridade. A caridade é serviço, e o serviço é caridade. A escolha do lava – pés para caracterizar o ministério do diácono permite determinar a verdadeira relação entre a função social a função litúrgica do diaconato. São João apresenta o lava – pés não somente num contexto eucarístico, mas também num contexto de ceia. As duas realidades estão relacionadas. Na Eucaristia, o serviço busca sua fonte; no

<sup>42</sup> PAPA PAULO VI. CARTA APOSTÓLICA SOB A FORMA DE MOTU PROPRIO AD PASCENDUM. 15 agosto 1972. Disponível em Acesso em 14 mar. 2019. O ponto citado no parágrafo 5.

<sup>43</sup> GOEDERT, Valter Maurício. *O diaconato permanente*. Perspectivas teológicas pastorais, p.64, 2005

<sup>44</sup> HAMMAN, A. G. A vida cotidiana dos primeiros cristãos. São Paulo: Paulus, 1997, p. 50.

serviço, a Eucaristia encontra sua afirmação. Diaconia e diaconato mostram que o serviço e a liturgia não estão justapostos, mas relacionados e indissolivelmente unidos. Não existe verdadeira celebração que não se concretize na comunidade unida e solidária, na caridade vivida. Todo serviço está baseado no sacramento eucarístico, que Inácio de Antioquia chama de caridade, como para exprimir, com esta palavra, o mais íntimo do ministério.<sup>45</sup>

## 2.2. Palavra de Deus e o Diácono

A Palavra de Deus<sup>46</sup> encontra-se numa grande multiplicidade de formas de pregação. Numa autocaracterização, Paulo se descreve (Rm 15,16) como servo de Cristo para os gentios, administrando o Evangelho sacerdotalmente. A graça que lhe foi entregue da parte de Deus, capacita-o e delega-o para um serviço que, tanto por sua origem como por sua finalidade, transcende o particular biográfico e faz da pregação um acontecimento escatológico. Numa única revelação, o Senhor glorificado confiou-se à Palavra e ao serviço de seu servo qualificado (Gl 1,11ss – 2). Desse “Filho de Deus com poder” Paulo recebeu “graça e apostolado, a fim de conduzir à obediência da fé todos os povos pagãos” (Rm 1,5), isto é, para servir-lhes com o Evangelho, para sua salvação (1Cor 1,18.21;15,2; 1Ts 2,16).<sup>47</sup>

A Igreja nasce da vinda do Espírito Santo e do anúncio da Palavra de Cristo e está no mundo como sinal do Reino de Deus. Evangelizar é sua missão primordial, ela existe para evangelizar, ou seja, para pregar ensinar e ser canal da graça, para reconciliar os pecadores com Deus e perpetuar o sacrifício de Cristo na Santa Missa, que é o memorial de sua morte e gloriosa ressurreição. O serviço da Palavra de Deus não se restringe à homilia litúrgica. Por isso, o diácono, antes de tudo, seja discípulo e ouvinte assíduo do Evangelho. Ele transmite à comunidade a Palavra redentora, cujo poder transformador ele próprio já experimentou. Deve identificar-se à palavra anunciada, conforme o encargo recebido pelo Livro dos Evangelhos durante o Rito de Ordenação, vocês ouvirão a bela exortação: “transforma em fé viva o que leres, ensina aquilo que creres e procura realizar o que ensinares.”

De fato, a Igreja nasce da ação evangelizadora de Cristo e dos doze apóstolos e permanece no mundo como sinal de uma presença de Cristo. A Igreja, depositária da Boa

<sup>45</sup> GOEDERT, Valter Maurício. *O diaconato permanente*. Perspectivas teológicas pastorais, p.66, 2005

<sup>46</sup> Can 757 – É próprio dos presbíteros, que são os cooperadores dos Bispos, anunciar o evangelho de Deus; são obrigados a isso, em relação ao povo a eles confiado, principalmente os párocos e outros a quem seja confiada a cura de almas; compete também aos diáconos servir ao povo de Deus no ministério da Palavra, em comunhão com o Bispo e seu presbitério.

<sup>47</sup> BAUER, Johannes B. *Dicionário Bíblico Teológico*. p. 303.2000.

Nova, começa por se evangelizar enviando, também a ela seus evangelizadores. Evangelizar é, pois, antes de tudo, um ato eclesial, e não apenas um ato isolado, individual de cada cristão. Existem, contudo, diferentes tarefas evangelizadoras; tal diversidade de serviços, na unidade de missão, é que constitui a riqueza e a beleza da evangelização.

O diácono, antes de ser servidor da Palavra, será discípulo e ouvinte. Com frequência fará a leitura meditada e orante da Sagrada Escritura, que é a escuta humilde e cheia de amor daquele que fala. A familiaridade com a Palavra de Deus facilitará o itinerário de conversão não apenas para separar-se do mal e aderir ao bem, mas também para alimentar no coração os pensamentos de Deus, de modo que a fé como resposta à Palavra de Deus se torne o novo critério de juízo e avaliação das pessoas e dos acontecimentos<sup>48</sup>.

Na dimensão do aprofundamento da fé, o diácono não é apenas um catequista ou um animador da catequese, mas principalmente uma presença que catequiza. Confirmando os irmãos na fé, aprofunda em si mesmo e pela comunidade o espírito missionário, que sempre de novo, desperta na Igreja a consciência de ser responsável na construção do Reino de Deus, Igreja que não descansa enquanto não dá o melhor de si para proclamar a Boa Nova de Jesus Salvador. De tal forma se empenhe em celebrar a Palavra na comunidade e a vida da comunidade pela vivência da Palavra, que seja sacramento de uma Igreja servidora e pobre, a qual exerce sua ação missionária em vista da libertação integral do homem. Deve ele, por conseguinte, colaborar na adaptação da mensagem evangélica, segundo a linguagem e a cultura do ambiente, intensificando o diálogo entre a Palavra e a situação concreta.

São tão grandes os poderes e a eficácia encerrados na Palavra de Deus, que ela constitui sustentáculo e vigor para a Igreja, e, para seus filhos firmeza na fé, alimento da alma, pura e perene fonte da vida espiritual. É preciso que acesso à Sagrada Escritura seja amplamente aberto aos fiéis<sup>49</sup>.

Que o estudo das Sagradas Páginas seja como que a alma da Sagrada Teologia. Da mesma Palavra da Sagrada Escritura também se nutre salutarmente e santamente floresce o ministério da palavra, a saber, a pregação pastoral, a catequese e toda instrução cristã, na qual deve ter lugar de destaque a homilia litúrgica<sup>50</sup>.

---

<sup>48</sup> CNBB. *Diretrizes para o diaconato permanente*. Formação, vida e ministério do diácono permanente da Igreja no Brasil. Documentos da CNBB. p. 34. 2004

<sup>49</sup> Catecismo da Igreja Católica. §131, 1999.

<sup>50</sup> *COMPENDIO VATICANO II. Constituição Dogmática Dei Verbum*. §24, 1983.

### 2.3. Diácono a serviço da Liturgia

A liturgia é tida como exercício do múnus sacerdotal de Jesus Cristo, no qual, mediante sinais sensíveis, é significada e, de modo peculiar a cada sinal, realizada a santificação do homem; e é exercido o culto público integral pelo Corpo Místico de Cristo, Cabeça e membros. Disto se segue que toda a celebração litúrgica, como obra de Cristo sacerdote, e de seu Corpo que é a Igreja, é uma ação sagrada por excelência, cuja eficácia, no mesmo título e grau, não é igualada por nenhuma outra ação da Igreja<sup>51</sup>.

Na Igreja primitiva os diáconos exerciam várias funções litúrgicas. Afirma Inácio de Antioquia: “É preciso que os diáconos sejam ministros dos mistérios de Jesus Cristo e agradecem a todos sob os aspectos, porque são servidores não somente para o sustento e a bebida, mas estão a serviço da Igreja de Deus”<sup>52</sup>.

O serviço litúrgico<sup>53</sup> é exercido pelo diácono<sup>54</sup>, como ministro ordinário da sagrada comunhão<sup>55</sup>, na exposição do Santíssimo Sacramento e na Bênção Eucarística, na celebração dos sacramentos do Batismo, do Matrimônio, nos sacramentais, na presidência das celebrações da Palavra de Deus e nas orações. São frequentes os apelos do Concílio Vaticano II para que todos os cristãos, mas de modo particular, os ministros do altar façam da Celebração Eucarística o centro de suas vidas e de suas atividades. O diácono, testemunha qualificada do amor de Cristo pelos homens, não poderá realizar eficazmente sua missão sem nutrir-se constantemente da Eucaristia, sacramento do amor, da caridade e do serviço.<sup>56</sup>

Aos diáconos foram conferidas funções litúrgicas já no início de seu ministério, isto se deu devido à relação presente entre culto e caridade<sup>57</sup>. Afirma Inácio de Antioquia:

“Sede solícitos em tomar parte numa só Eucaristia, porquanto uma é a Carne de Nosso Senhor Jesus Cristo, um o cálice para a união com o seu Sangue. Um o altar, assim

<sup>51</sup> *COMPENDIO VATICANO II. Constituição Sacrosanctum Concilium.* §07, 1983.

<sup>52</sup> CNBB. Diretrizes para o diaconato permanente. Formação, vida e ministério do diácono permanente da Igreja no Brasil. Documentos da CNBB. p. 35. 2004

<sup>53</sup> Cân. 834 §1 – a Igreja desempenha seu múnus de santificar, de modo especial por meio da sagrada liturgia, que é tida como exercício do sacerdócio de Jesus Cristo, na qual, por meio de sinais sensíveis, é significada e, segundo o modo próprio de cada um, é realizada a santificação dos homens, e é exercido plenamente pelo Corpo místico de Jesus Cristo, isto é, pela Cabeça e pelos membros, o culto público de Deus.

<sup>54</sup> Cân. 835 §3 – Os diáconos participam da celebração do culto divino, de acordo com as prescrições do direito.

<sup>55</sup> Cân. 910 §1 – Ministro ordinário da sagrada comunhão é o Bispo, o presbítero e o diácono.

<sup>56</sup> Diretório para a vida e o ministério dos diáconos permanentes na Arquidiocese de São Paulo. p.18. 2009.

<sup>57</sup> CNBB. Diretrizes para o diaconato permanente. Formação, vida e ministério do diácono permanente da Igreja no Brasil. Documentos da CNBB. p. 59. 2004.

como um só é o bispo junto com seu presbitério e os diáconos, aliás meus colegas de serviço.” (Filad 4).

Existe profunda relação entre a Eucaristia e serviço. O diácono leva ao altar as oferendas que exprimem a comunhão dos fiéis; e leva aos doentes o Corpo do Senhor e o auxílio da comunidade. Recebe e distribui. Seu ministério demonstra que a liturgia e a vida social não são duas realidades justapostas, mas polos de uma mesma missão, pulsações de um mesmo movimento que, através de Cristo, vem de Deus e a Ele retorna. No culto, o serviço encontra sua fonte; no serviço, o culto revela sua eficácia. O serviço litúrgico é a expressão simbólica do centro de gravidade do ministério diaconal exercido na comunidade.<sup>58</sup>

O serviço da Liturgia é amplo, aos diáconos cabe orientar a participação dos fiéis e as preces, a preparação das oferendas de pão e vinho, a distribuição da comunhão à assembleia e aos doentes. Permanecem junto aos presbíteros na celebração dominical da Eucaristia e junto aos bispos enquanto celebram os sacramentos. Conduzem o neófito ao batistério, descem com ele à água, realizam unção com óleo dos catecúmenos. Levam os santos óleos para a confirmação, limpam a fronte do confirmando e, após a sagração de um bispo, seguram o livro dos Evangelhos sobre a cabeça. Administram o batismo no lugar do presbítero, por ordem do bispo. Em caso de necessidade, afirma Cipriano podem até reconciliar os pecadores.<sup>59</sup>

Como vimos o serviço da Liturgia é amplo. No entanto merece especial atenção a relação existente entre o diácono e a Eucaristia. Comenta Josef Hornef<sup>60</sup>: “Como o sacerdote, também o diácono vive da força que emana do Santo Sacrifício. O altar, como símbolo de Cristo, deve ser o centro e o ponto de partida de toda a ação pastoral, quer se trate de ação caritativa e catequética ou, ao contrário da distribuição da comunhão, da administração do Batismo, da visita às famílias, da celebração dos funerais e de outras atividades. Se a união com o altar deve ser operante, não é o suficiente que ele desenvolva seu *ofício levítico* apenas nos dias solenes ou, então nos domingos. Deve subir ao altar todos os dias com o sacerdote.<sup>61</sup>

São frequentes os apelos do Concílio para que todos os cristãos, mas de modo particular os ministros do altar, façam da celebração eucarística o centro de suas vidas e de

<sup>58</sup> Diretório para a vida e o ministério dos diáconos permanentes na Arquidiocese de São Paulo. p.19. 2009.

<sup>59</sup> CNBB. Diretrizes para o diaconato permanente. Formação, vida e ministério do diácono permanente da Igreja no Brasil. Documentos da CNBB. p. 59. 2004.

<sup>60</sup> HORNEF, Josef. Voltará o diaconato da igreja primitiva? Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 1961.4.

<sup>61</sup> CNBB. Diretrizes para o diaconato permanente. Formação, vida e ministério do diácono permanente da Igreja no Brasil. Documentos da CNBB. p. 60. 2004

suas atividades (LG 42; SC 10; PO 5; OT 8; PC 6)<sup>62</sup>. O diácono, testemunha oficial da diaconia e do amor de Cristo pelos homens, não poderá realizar eficazmente sua missão se não mantiver contato com o sacramento do serviço e da caridade. Escreve Croghan<sup>63</sup>: “Seja qual for a sua função, deve estar relacionada com os esforços da Igreja, no sentido de difundir e confirmar o amor e a unidade, que são por sua vez, animados e prefigurados na celebração contínua da Eucaristia<sup>64</sup>.”

Somente o contato permanente com Deus, a aceitação de sua vontade e de sua Palavra tornam o diácono apto para o serviço. Como cada cristão, também ele santifica sua vida e seu trabalho pela oração. Desse modo, sua piedade significa mais do que mera obrigação; engloba toda a vida, unindo a oração oficial e litúrgica àquela pessoal, num constante apelo ao serviço de Deus e do próximo.

---

<sup>62</sup> “LG”. CONST. DOGMÁTICA LUMEN GENTIUM SOBRE A IGREJA 1964.

“SC” CONST. CONCILII SACROSANCTUM CONCILIIUM SOBRE A SAGRADA LITURGIA 1963.

“PO” DEC. PRESBYTERORUM ORDINIS SOBRE O MINISTÉRIO E A VIDA DOS SACERDOTES 1965.

“OT” DEC. OPTATAM TOTIUS SOBRE A FORMAÇÃO SACERDOTAL 1965.

“PC” DEC. PERFECTAE CARITATIS SOBRE A CONVENIENTE RENOVAÇÃO DA VIDA RELIGIOSA 1965.

<sup>63</sup> L.M.CROGHAN. The Theology and Spirit of the Diaconate Restoration,, in AER 161, (1969) p295.

<sup>64</sup> CNBB. Diretrizes para o diaconato permanente. Formação, vida e ministério do diácono permanente da Igreja no Brasil. Documentos da CNBB. p. 61. 2004.

## **CAPÍTULO III – VIDA PESSOAL E ORGANIZAÇÃO DOS DIÁCONOS PERMANENTES**

Os diáconos devem organizar sua vida de maneira que não prejudique nenhuma das suas responsabilidades, ou por excesso de atividades deixe de cumpri-las.

A vida espiritual, por sua vez, objetiva levar o homem à unidade de vida com o Pai, por Cristo, no dom do Espírito Santo, e à comunhão com os irmãos. O homem todo, com suas capacidades e deficiências, com a realidade que o envolve, é chamado a esse diálogo salvífico. O Vaticano II, de muitos modos e em diversas oportunidades, enfatizou que a vida espiritual deve integrar o homem em sua globalidade, respeitando as experiências e os valores de cada um, e modelar a vida a partir da própria situação pessoal, profissional e religiosa.

### **3.1. Situação Pessoal e Religiosa**

Uma vez que o Criador de tudo constituiu o matrimônio como princípio e fundamento da sociedade humana, e o tornou por Sua graça o grande sacramento em Cristo e na Igreja (Ef 5,32), o apostolado dos cônjuges e das famílias assumem importância singular, tanto em benefício da Igreja, quanto da sociedade civil.<sup>65</sup>

A família é a menor célula social, e como tal é uma instituição fundamental para a vida de cada sociedade.<sup>66</sup>

A família fundada e vivificada pelo amor, é uma comunidade de pessoas: dos esposos, homem e mulher, dos pais e dos filhos, dos parentes. A sua primeira tarefa é a de viver fielmente a realidade da comunhão num constante empenho por fazer crescer uma autêntica comunidade de pessoas.<sup>67</sup>

A promoção da família é tarefa que compete à sociedade como um todo, e dentro desta instituição cada um deve exercer o seu papel de maneira a contribuir para o bem comum, sendo assim, nenhum de seus membros deve deixar que outras funções interrompam ou desviem sua responsabilidade, muito mais os pais que são responsáveis pela formação de seus filhos.

---

<sup>65</sup> *COMPENDIO DO VATICANO II. Decreto Apostolicam Actuositatem.* §1370, 1983.

<sup>66</sup> JOÃO PAULO II. *Carta às Famílias.* p. 74, 1994.

<sup>67</sup> JOÃO PAULO II. *Familiaris consortio*, exortação apostólica. p.18, 1981.

O diácono casado não descuidará de seu lar sob o pretexto do exercício do ministério. Por isso, desenvolverá uma autêntica espiritualidade matrimonial e estará sempre atento para que os trabalhos diaconais não o afastem da necessária convivência com a esposa e os filhos.<sup>68</sup>

Em equilíbrio e sabedoria deve organizar compromissos familiares e sociais, e as atividades pastorais. Os cônjuges cristãos constituem um para o outro, para os filhos e demais familiares, cooperadores da graça e testemunhas da fé. Para os filhos são eles os primeiros anunciadores e educadores da fé. Formam-nos para a vida cristã e apostólica pela palavra e pelo exemplo. Ajudam-nos com prudência na escolha da vocação e fomentam com todo zelo a vocação sagrada, que por acaso neles descubram.<sup>69</sup>

Quanto ao contexto desta unidade, a convivência conjugal e familiar ocupa lugar absolutamente único na vida do diácono. Aqui mais do que em qualquer outra parte, ele é chamado a dar testemunho, quer no relacionamento com a esposa, quer na educação dos filhos. Há uma missão a ser realizada dentro da própria família e com as demais famílias. Sua família deverá ser uma pequena Igreja aberta para a comunidade paroquial e para a sociedade, um contínuo sinal do amor de Cristo pelos homens.

Seja incentivada a presença da família do diácono na comunidade, no convívio com os bispos, presbíteros, religiosos e leigos, visando a sua participação nas ações pastorais e o testemunho de comunhão.<sup>70</sup> No documento de Santo Domingo os bispos convidam os diáconos a serem fiéis à sua dupla sacramentalidade: do Matrimônio e da Ordem, pedindo ao mesmo tempo, que as esposas e os filhos participem com eles na diaconia.

Na Exortação Apostólica “Familiaris Consortio”, por sua vez, vê no Matrimônio, além de um sacramento de santificação mútua, um ato de culto:

“O sacramento do Matrimônio que retoma e especifica a graça santificante do batismo é a fonte própria e o meio original de santificação para os cônjuges. Em virtude do mistério da Morte e Ressurreição de Cristo, dentro do qual se insere novamente o matrimônio cristão, o amor conjugal é purificado e santificado. A vocação universal a santidade é dirigida também aos cônjuges e aos pais cristãos. Nascem daqui a graça e

<sup>68</sup> CNBB. Diretrizes para o diaconato permanente. Formação, vida e ministério do diácono permanente da Igreja no Brasil. Documentos da CNBB. p. 39. 2004.

<sup>69</sup> COMPENDIO DO VATICANO II. Decreto Apostolicam Actuositatem. §1371, 1983.

<sup>70</sup> Diretório para a vida e o ministério dos diáconos permanentes na Arquidiocese de São Paulo. p.25. 2009.

a exigência de uma autêntica e profunda espiritualidade conjugal e familiar, que se inspire nos motivos da aliança, da Cruz e da Ressurreição”

A família é escola de enriquecimento humano, fundamento da sociedade, que deve merecer, tanto na Igreja como do poder civil, a mais profunda consideração e apoio.<sup>71</sup> A família cristã cultiva o espírito de amor e de serviço. Quatro relações fundamentais da pessoa encontram seu pleno desenvolvimento na vida da família: paternidade, filiação, irmandade e nupcialidade. Essas mesmas relações compõe a Igreja: experiência de Deus como Pai, experiência de filho em, com e pelo Filho, experiência de Cristo como esposo da Igreja. A vida em família reproduz estas quatro experiências fundamentais e as compartilha em miniatura: são as quatro facetas do amor humano.

A dimensão eclesial da família cristã se fundamenta no Batismo e se explicita no exercício do tríplice múnus: profético, sacerdotal, e real. Por esse motivo, acrescenta o Papa, “a família cristã é chamada oferecer a todos o testemunho de uma dedicação generosa e desinteressada pelos problemas sociais, mediante a opção preferencial pelos pobres e marginalizados”. O diácono deve ter como primeiro campo de ação ministerial, sua família, Igreja doméstica, na qual seu testemunho e ação evangelizadora constituem, “um exemplo vivo de fidelidade e indissolubilidade” e uma “fonte de ânimo para todos aqueles que trabalham pela promoção da vida familiar”<sup>72</sup>.

A esposa deve participar efetivamente da vocação diaconal do marido e não apenas tolerá-la. Sob certo aspecto é uma opção comum um transbordamento da dupla sacramentalidade. Uma vez que o sacramento do matrimônio os fez um só coração e uma só alma, não há como excluir a uma comum efusão da graça sacramental do diaconato.<sup>73</sup> Ao assumir a pessoa do diácono como sinal sensível e eficaz de Jesus Servidor, a graça envolve também, e chama a coparticipar da diaconia, a esposa. Será ela a extensão necessária e, a seu modo, eficiente, do serviço de Cristo em sua família e na comunidade. A mesma diaconia os une, porque, antes foram unidos pelo mesmo amor. Aquele que os uniu na alegria e na tristeza, na saúde e na doença, os consagra nesta mesma missão de ser sinal profético e sacramental do Senhor que se “esvaziou a si mesmo e assumiu a condição de servo, tomando à semelhança humana; humilhou-se e foi obediente até a morte e morte de Cruz” (Fl 2,7).

<sup>71</sup> *COMPENDIO DO VATICANO II*. Constituição Pastoral *Gaudium et Spes* §52, 1983.

<sup>72</sup> *CNBB*. Diretrizes para o diaconato permanente. Formação, vida e ministério do diácono permanente da Igreja no Brasil. Documentos da CNBB. p. 39. 2004

<sup>73</sup> GOEDERT, Valter Maurício. *O diaconato permanente*. Perspectivas teológicas pastorais, p.92, 2005

Esse compromisso com o diaconato, também os filhos devem ter presente. Não podem permanecer indiferentes ante a nova realidade familiar. Na verdade, nem todos se sentirão igualmente comprometidos com a vocação do pai, mas deverão compreender que o diaconato significa uma nova postura cristã na família, perante o qual não podem mostrar insensibilidade.

Tendo como referência as orientações da Igreja e as exigências da sociedade atual e, acima de tudo, o compromisso com o homem, determinado pela própria vocação, a família do diácono buscará integrar-se plenamente no esforço comum por uma sociedade mais justa, mais fraterna e mais humana. Cada membro da família se conscientizará de sua própria responsabilidade e de sua ação específica dentro e fora do lar. Em primeiro lugar a família do diácono deverá descobrir em conjunto, o dom de Deus a ela confiado, através da graça sacramental do diaconato. O diácono, a esposa e os filhos não somente se enriquecerão pelo exercício da diaconia, cada um a seu modo, mas deverão contribuir, para que o serviço de Jesus Cristo em favor dos homens seja vivamente testemunhado e eficazmente exercido, na situação atual da Igreja e da sociedade<sup>74</sup>.

A integração de toda a família é fator decisivo para o desenvolvimento do diaconato permanente. O cardeal Ballestrero, arcebispo de Turim afirmou à todos os diáconos de sua arquidiocese:

“A Igreja restaurou o diaconato permanente em condições normais (diáconos casados). O fato de vos tornardes diáconos não vos separou de vossa família, não vos roubou à vossa família e outra realidade, não vos dividiu entre vossa família e outra realidade. A determinação inicial de comprometer, não sacramentalmente, mas afetiva e eclesialmente no vosso diaconato, vossas esposas e vossos filhos, é uma decisão particularmente feliz, da qual é preciso tomar consciência.<sup>75</sup>

O diácono deve juntamente com sua família ser presença viva de Cristo na sociedade, contribuindo para sua edificação espiritual, nas diversas dimensões. Deve fazer jus à família cristã que lhe foi confiada.

A família cristã também está inserida na Igreja, povo sacerdotal... É este o múnus sacerdotal que a família cristã pode e deve exercitar, em comunhão íntima com toda a Igreja,

<sup>74</sup> GOEDERT, Valter Maurício. *O diaconato permanente*. Perspectivas teológicas pastorais, p.91, 2005

<sup>75</sup> GOEDERT, Valter Maurício. *O diaconato permanente*. Perspectivas teológicas pastorais, p.95, 2005.

através das realidades cotidianas da vida conjugal e familiar. Em tal sentido a família cristã é chamada a santificar-se e santificar a comunidade cristã e o mundo.<sup>76</sup>

### 3.2. Situação Profissional

Sejam os diáconos homens do seu tempo: vivam, participem, estejam presentes, convivam com seus conterrâneos e contemporâneos sendo em tudo como eles, menos aquilo que contradiz o Evangelho e os ensinamentos da Igreja.<sup>77</sup>

Todo diácono permanente fará de toda a sua vida profissional um exercício de caridade aos irmãos.<sup>78</sup> O tipo de profissão ou trabalho civil que o diácono exerce não deve ser inconveniente ou inadequado para um ministério ordenado; por isso será sempre oportuno decidir essa questão em comunhão com o bispo.<sup>79</sup>

Todos são provenientes de diversas categorias profissionais, com responsabilidades públicas, empresariais e comerciais. Por essa razão, procura-se o adequado acompanhamento do diácono para que os seus negócios sejam sempre pautados pela honestidade e pela ética profissional, sem ferir os ensinamentos da Doutrina Social da Igreja e sem trazer ônus para a própria comunidade<sup>80</sup>.

Diante da realidade das comunidades paroquiais das Dioceses do Brasil, não é oportuno que o diácono permanente seja agente nas campanhas eleitorais ou candidato a cargos eletivos. Cabe ao bispo diocesano determinar a eventual necessidade<sup>81</sup>.

É conveniente que os diáconos tenham condições de assegurar sua própria manutenção e a de sua família, o que se dará normalmente pelo exercício de uma profissão civil. Devem independente do ambiente em que convivem, dar testemunho de sua idoneidade e viver uma vida correta e justa como convém a um cristão.

<sup>76</sup> JOÃO PAULO II. *Familiaris Consortio*, Carta Apostólica, p. 55. 1983.

<sup>77</sup> CNBB. Diretrizes para o diaconato permanente. Formação, vida e ministério do diácono permanente da Igreja no Brasil. Documentos da CNBB. p. 41. 2004

<sup>78</sup> Diretório para a vida e o ministério dos diáconos permanentes na Arquidiocese de São Paulo. p.25. 2009.

<sup>79</sup> CNBB. Diretrizes para o diaconato permanente. Formação, vida e ministério do diácono permanente da Igreja no Brasil. Documentos da CNBB. p. 41. 2004

<sup>80</sup> CNBB. Diretrizes para o diaconato permanente. Formação, vida e ministério do diácono permanente da Igreja no Brasil. Documentos da CNBB. p. 42. 2004.

<sup>81</sup> CNBB. Diretrizes para o diaconato permanente. Formação, vida e ministério do diácono permanente da Igreja no Brasil. Documentos da CNBB. p. 42. 2004.

### 3.3. O Enviuvar

Um diácono deve ter uma só esposa viva. Deve ter seus filhos em sujeição. Uma das maiores necessidades práticas deste tempo é um revivamento da autoridade paterna dos velhos tempos. A autoridade frouxa, se autoridade de fato pode ser chamada, na média dos lares cristãos hoje, é uma vergonha e uma desgraça. Não admira que a geração mais jovem é conspícua pela sua ausência aos cultos na maioria dos lugares. São criados a ter seu próprio caminho e não segundo seu próprio caminho ir à igreja. Muitos filhos hoje, na maior parte, obedecem quando lhes apraz. O diácono é para governar seus filhos e não para deixar que seus filhos o governem. E o diácono é para ser a cabeça de sua casa, porque a Escritura não só especifica que é para ele governar seus filhos, senão também, toda a sua casa. O plano divino é para o marido ser o cabeça do lar. Quando o homem é um cristão, e isto é reconhecido, o lar será o mais feliz dos lares. Se o homem não é cristão e a mulher é, então terá ela de fazer o melhor que puder. Se ela era cristã quando se casou com ele, ela violou a Palavra de Deus (2Cor 6,14), e deve fazer o melhor que puder do castigo que receberá. Tem-se dito e bem verdadeiramente, se uma mulher casa com um filho do diabo, ela pode esperar ter barulho com o seu sogro.

Na caridade e atenção considere-se a situação daqueles diáconos que ficaram viúvos. O bispo analise cada caso, em especial aqueles que, ainda jovens, encontram-se com filhos em tenra idade. Igualmente merecem toda atenção aqueles que, ficando viúvos não tem filhos ou parentes. O bispo e a comunidade diaconal diocesana acolham e cuidem carinhosamente dele para que realmente se sintam em família.<sup>82</sup>

Em caso de escolha o diácono permanente que vier a ficar viúvo pode vir a ser ordenado presbítero, segundo as Normas Fundamentais para a Formação dos Diáconos, 38, que se refere: “A Congregação para o Culto Divino e a Disciplina dos Sacramentos, prevê que seja suficiente uma só das seguintes condições para obter a dispensa do impedimento que se trata o Cân. 1087<sup>83</sup>: a grande e provada utilidade do ministério do diácono para a diocese a que pertença; a presença de filhos de tenra idade necessitados de cuidados maternos; a presença de pais anciãos necessitados de assistência.” Sendo assim, o diácono permanente

---

<sup>82</sup> CNBB. Diretrizes para o diaconato permanente. Formação, vida e ministério do diácono permanente da Igreja no Brasil. Documentos da CNBB. p. 41. 2004.

<sup>83</sup> Cân 1087 – Tentam invalidamente o matrimônio os que receberam ordens sagradas. Se um diácono permanente enviuar tem impedimento de ordem sagrada para contrair novas núpcias.

poderá casar-se novamente, mas é importante salientar que fora de tais condições previstas, o diácono viúvo não poderá casar-se novamente.

É necessário lembrar que o diácono é ordenado para o serviço da Igreja, estando completamente ligado ao seu bispo, a quem deve total obediência. Por tanto precisa de uma autorização especial, da concordância da Eminência Reverendíssima, e do Conselho de Presbíteros da diocese e de forma preponderante da certeza absoluta de sua vocação ao presbiterato. Mas o diácono permanente deve entender e viver de forma plena o grau do diaconato e não pensar em utilizá-lo como ponte. O diácono tem funções próprias e definidas na Igreja e deverá acima de tudo dedicar-se nestas funções no grau que foi conferida sua ordenação.

## CONCLUSÃO

Surge o ministério diaconal como resposta ao chamado de Deus para a organização da sua Igreja. Havia a necessidade de novos ministérios, para que todos fossem atendidos em suas necessidades e a palavra de Deus continuasse a ser proclamada. Após toda uma trajetória histórica, na qual desde a instituição na Igreja primitiva até a extinção completa na Igreja Latina, houve sua restauração no Concílio Vaticano II. Esse evento tornou-se marco para toda a Igreja, a partir de então o diaconato passa a ser grau permanente da hierarquia, e não sem fundamento ou formação, já que em sua dignidade de ministro ordenado recebe formação espiritual e do mundo que o engloba.

O ministério encontra na missão de Cristo seu fundamento e modelo. Cristo enviado do Pai confiou aos doze a continuidade e sua missão, para que o Evangelho se expandisse a todas as pessoas, e assim chegassem ao conhecimento da verdade. Embora fosse de condição divina, Cristo deu o exemplo de serviço com sua própria vida, doando-se totalmente ao próximo por amor. É ele o primeiro diácono do Pai, aquele que serve e faz da Igreja servidora da humanidade. O diácono ordenado será na sociedade civil um sinal de Cristo, fortalecido com a graça sacramental assumirá sua tríplice missão que recebeu em sua ordenação.

Tendo como missão o serviço à caridade e a opção pelos mais necessitados; o anúncio da Palavra de Deus, tornando concreto o que recebeu como encargo “transforma em fé viva o que leres, ensina aquilo que creres e procura realizar o que ensinares” e por fim testemunhar o imenso amor de Cristo pelos homens expresso na Sagrada Liturgia, sobretudo na Eucaristia, mistério sublime da salvação de toda humanidade.

Nas comunidades paroquiais das Dioceses onde exercem o seu Ministério, os diáconos permanentes devem ser homens que junto ao serviço, se entregam à realização da missão da Igreja no ministério do serviço apresentado por Cristo no meio do povo e contribuem para a tarefa de evangelização, com seu serviço voltado a uma cultura de solidariedade, fundamentada no testemunho da comunhão e caridade. Neste sentido a Igreja espera que cresça seu número e que eles se empenhem cada vez mais na evangelização. Como todos os ministros ordenados, necessitam aprofundar a vivência da espiritualidade cristã, fortalecer seu compromisso evangelizado, aprimorando sua formação teológica e pastoral, e viver seu

compromisso com o serviço à comunidade. Conta-se também com o empenho de Bispos e Padres para a articulação dos Diáconos permanentes com o presbitério<sup>84</sup>.

Todo o diácono deve ser um homem de oração, sinal da presença de Cristo que inicie uma vida cristã a partir de sua Igreja particular: a Família. O diácono deve testemunhar que o serviço de Cristo não se reduz a determinadas atitudes, mas engloba toda a vida. Esse serviço significa assumir as alegrias e as esperanças, as tristezas e as angústias dos homens de hoje, sobretudo dos pobres e de todos os que sofrem, carregar com eles a cruz de cada dia e com eles repartir a vida nova de filhos de Deus e co-herdeiros de Cristo<sup>85</sup>.

Devem os diáconos assumir a sua parte do serviço que os torna mensageiros da Palavra, uma vez que, certamente, há mais tarefas nas áreas de pregação e ensino do que atualmente, uma vez que tudo o que se refere à pregação do evangelho. Os diáconos são para ser homens de boa reputação em geral. São para ser homens em quem o povo tenha a máxima confiança. Sem dúvida, primeiro que tudo, seriam homens que são escrupulosamente honestos; homens que possam ser acreditados.

---

<sup>84</sup> CNBB. Diretrizes Gerais da Ação Evangelizadora da Igreja do Brasil – N° 328.

<sup>85</sup> GOEDERT, Valter Maurício. *O diaconato permanente*. Perspectivas teológicas pastorais, p.95, 2005.

## BIBLIOGRAFIA

ARAÚJO, Gilvan Leite. *Os ministérios na Bíblia*. Revista de Cultura Teológica, v.16 – nº64. São Paulo, 2008.

ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. *Diretório para a vida e o ministério dos diáconos permanentes na Arquidiocese de São Paulo*. São Paulo, 2009.

BAUER, Johannes B. *Dicionário Bíblico Teológico*. Trad. Fredericus Antonius Stein. São Paulo: Ed. Loyola, 2000.

BÍBLIA DE JERUSALÉM. 3ª impressão. São Paulo: Paulus, 2002.

BRUNETTI, Aury Azélio. *Diaconato Permanente*. Visão histórica e situação atual. São Paulo: Paulinas, 1986.

CATECISMO DA IGREJA CATÓLICA. Edição típica vaticana. São Paulo: Paulinas, 2000.

CÓDIGO DE DIREITO CANÔNICO (CIC). Promulgado por João Paulo II, Papa. 4. ed. São Paulo: Loyola, 2004.

COLLANTES, Justo. *A fé Católica: Documentos do Magistério da Igreja*. Das origens aos nossos dias. Trad. Paulo Rodrigues. Rio de Janeiro: Lumen Christi; Anápolis: Diocese de Anápolis, 2007.

COSTA, Valeriano Santos. *Sacramento da Ordem: Dom de Deus a serviço de um povo sacerdotal*. São Paulo: Palavra & Prece, 2011.

CONGREGAÇÃO PARA OS BISPOS. *Diretório para o Ministério Pastoral dos Bispos*.

*Apostolorum Successores*. Disponível em:

[http://www.vatican.va/roman\\_curia/congregations/cbishops/documents/rc\\_con\\_cbishops\\_doc\\_20040222\\_apostolorumsuccessores\\_po.html#O\\_MINISTÉRIO\\_DO\\_BISPO\\_\\_NA\\_IGREJA\\_PARTICULAR](http://www.vatican.va/roman_curia/congregations/cbishops/documents/rc_con_cbishops_doc_20040222_apostolorumsuccessores_po.html#O_MINISTÉRIO_DO_BISPO__NA_IGREJA_PARTICULAR) > Acesso em 14 de março de 2019

CONSTITUIÇÃO DOGMÁTICA LUMEN GENTIUM SOBRE A IGREJA 1964:

[http://www.vatican.va/archive/hist\\_councils/ii\\_vatican\\_council/documents/vatii\\_const\\_19641121\\_lumen-gentium\\_po.html](http://www.vatican.va/archive/hist_councils/ii_vatican_council/documents/vatii_const_19641121_lumen-gentium_po.html)

CONSTITUIÇÃO CONCILIAR SACROSANCTUM CONCILIUM SOBRE A SAGRADA LITURGIA 1963:

[http://www.vatican.va/archive/hist\\_councils/ii\\_vatican\\_council/documents/vat-ii\\_const\\_19631204\\_sacrosanctum-concilium\\_po.html](http://www.vatican.va/archive/hist_councils/ii_vatican_council/documents/vat-ii_const_19631204_sacrosanctum-concilium_po.html)

DECRETO PRESBYTERORUM ORDINIS SOBRE O MINISTÉRIO E A VIDA DOS SACERDOTES 1965:

[http://www.vatican.va/archive/hist\\_councils/ii\\_vatican\\_council/documents/vat-ii\\_decree\\_19651207\\_presbyterorum-ordinis\\_po.html](http://www.vatican.va/archive/hist_councils/ii_vatican_council/documents/vat-ii_decree_19651207_presbyterorum-ordinis_po.html)

DECRETO OPTATAM TOTIUS SOBRE A FORMAÇÃO SACERDOTAL 1965:

[http://www.vatican.va/archive/hist\\_councils/ii\\_vatican\\_council/documents/vat-ii\\_decree\\_19651028\\_optatam-totius\\_po.html](http://www.vatican.va/archive/hist_councils/ii_vatican_council/documents/vat-ii_decree_19651028_optatam-totius_po.html)

DECRETO PERFECTAE CARITATIS SOBRE A CONVENIENTE RENOVAÇÃO DA VIDA RELIGIOSA 1965:

[http://www.vatican.va/archive/hist\\_councils/ii\\_vatican\\_council/documents/vatii\\_decree\\_19651028\\_perfectae-caritatis\\_po.html](http://www.vatican.va/archive/hist_councils/ii_vatican_council/documents/vatii_decree_19651028_perfectae-caritatis_po.html)

DENZINGER, Heinrich. HUNERMAN, Peter. *Compêndio dos Símbolos, definições e declarações de fé e moral*. São Paulo: Paulinas: Ed. Loyola, 2013.

DOCUMENTOS DA CNBB. *Diretrizes para o diaconato permanente da Igreja do Brasil*. São Paulo: Paulinas, 2004.

GOEDERT, Valter Maurício. *O diaconato permanente: Perspectivas teológico – pastorais*. São Paulo: Paulus, 1995.

HAMMAN, A. G. A vida cotidiana dos primeiros cristãos. São Paulo: Paulus, 1997, p. 50.

HAWTHORNE, Gerald F. MARTIN, Ralph P. *Dicionário de Paulo e suas cartas*. Trad. Bárbara Theoto Lambert. São Paulo: Paulus: Loyola: Vida Nova, 2008.

HORNEF, Josef. Voltará o diaconato da igreja primitiva?. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 1961.4.

JOÃO PAULO II. Angelus. Disponível em:

[http://www.vatican.va/holy\\_father/john\\_paul\\_ii/angelus/2000/documents/hf\\_jpii\\_ang\\_20000220\\_po.html](http://www.vatican.va/holy_father/john_paul_ii/angelus/2000/documents/hf_jpii_ang_20000220_po.html)>. Acesso em 14 de março de 2019.

JOÃO PAULO II. Discurso do Papa João Paulo II Aos Participantes na Conferência dos Diáconos Permanentes - 16 de março de 1985 [http://w2.vatican.va/content/john-paul-ii/it/speeches/1985/march/documents/hf\\_jp-ii\\_spe\\_19850316\\_diaconi-permanent.html](http://w2.vatican.va/content/john-paul-ii/it/speeches/1985/march/documents/hf_jp-ii_spe_19850316_diaconi-permanent.html)> Acesso em 14 de março de 2019.

JOÃO PAULO II. *Carta às Famílias*. São Paulo: Paulinas, 1994.

JOÃO PAULO II. *Familiaris Consortio: Exortação Apostólica*. São Paulo: Paulinas, 1983.

LACOSTE, Jean Yves. *Dicionário Crítico de Teologia*. São Paulo: Paulinas: Edições Loyola, 2004.

L.M.CROGHAN, The Theology and Spirit of the Diaconate Restoration, in AER 161, (1969).

McKENZIE, John L. *Dicionário Bíblico*. São Paulo: Paulus, 1983.

PAULO VI. *Ad Pacendum, Carta Apostólica*. Disponível em: <[http://www.vatican.va/holy\\_father/paul\\_vi/motu\\_proprio/documents/hf\\_p-vi\\_motu-proprio\\_19720815\\_ad-pascendum\\_po.html](http://www.vatican.va/holy_father/paul_vi/motu_proprio/documents/hf_p-vi_motu-proprio_19720815_ad-pascendum_po.html)> Acesso em 14 de março de 2019.

PAPA PAULO VI. CARTA APOSTÓLICA SOB A FORMA DE MOTU PROPRIO AD PASCENDUM. 15 agosto 1972. Disponível em Acesso em 14 mar. 2019.

REVISTA DE CULTURA TEOLÓGICA. São Paulo: PUC, 2008.

VATICANO II, Concílio Ecumênico. *Constituições, Decretos e Declarações*. 29ª edição, Petrópolis: Vozes, 2000.